



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal
Diretoria Administrativa e Financeira

Edital de Licitação nº 1/2025

Processo nº SEI-180005/000482/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 01/2025

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO (Unidade Gestora – UG: 15430)

OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigia, diurno e noturno, com a inclusão do fornecimento de insumos necessários para a jornada 12x36, 07 (sete) dias da semana, nas dependências do Prédio Histórico, Prédio Anexo, Central Técnica Produções de Inhaúma e Central Técnica Produções da Gamboa, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.303.827,52 (três milhões trezentos e três mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **27/03/2025**, às 10:00h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 01/2025

Torna-se público que a FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, sediada na Avenida Almirante Barroso nº 14/16, Rio de Janeiro -RJ- CEP: 20031-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº 180005/000482/2024, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigia, diurno e noturno, com a inclusão do fornecimento de insumos necessários para a jornada 12x36, 07 (sete) dias da semana, nas dependências do Prédio Histórico, do Prédio Anexo, da Central Técnica Produções de Inhaúma e da Central Técnica Produções da Gamboa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formado por 01 (um) item, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõe.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO
Único	1	Contratação de serviços de vigia, diurno e noturno, de segunda a domingo, incluindo finais de semana e feriados.	148789	SERVIÇO	1	R\$3.303.827,52	Prédio Anexo, Prédio Histórico, CTP (Central Técnica de Inhaúma) e CTP (Central Técnica da Gamboa)

Quadro - Postos, quantitativos e distribuição				
			Quantidade	
Descrição dos postos	Unidade	Diurno	Noturno	Total
Serviços de VIGIA, com turno DIURNO e NOTURNO, em escala de 12x36 horas.	Prédio Anexo (Av. Almirante Barroso, 14/16, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-000)	8	8	16
Serviços de LÍDER, com turno DIURNO e NOTURNO, em escala de 12x36 horas.	Prédio Anexo (Av. Almirante Barroso, 14/16, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-000)	2	2	4
Serviços de VIGIA, com turno DIURNO e NOTURNO, em escala de 12x36 horas	CTP - Central Técnica de Inhaúma (Av. Ministro Mavignier, 376, Inhaúma, Rio de Janeiro, CEP 20760- 070)	4	4	8
Serviços de VIGIA, com turno DIURNO e NOTURNO, em escala de 12x36 horas	CTP - Central Técnica da Gamboa (Av. Rodrigues Alves, nº 303 a 331 – Santo Cristo – Rio de Janeiro – CEP 20220-361)	4	4	8
Serviços de Líder, jornada de 40 horas semanais.	Prédio Histórico - Teatro Municipal, Praça Floriano s/nº- Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-050	1		1
Serviços de VIGIA, com jornada de 36 horas semanais para atuar nos espetáculos, no limite de 192 horas mensais.	Prédio Histórico - Teatro Municipal, Praça Floriano s/nº- Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-050	10		10

Serviços de LÍDER, com jornada de 36 horas semanais para atuar nos espetáculos, no limite de 192 horas mensais.	Prédio Histórico - Teatro Municipal, Praça Floriano s/nº- Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-050	1	1
Total		48	

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistema relacionado neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.7.10. sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no](#)

[inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016, e do Decreto nº 49.233, de 06 de agosto de 2024;

3.3.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.8. não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal e valor total global pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1 O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.3.1.1 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável, do piso salarial regional ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, por se tratar de serviço de vigia, e não de vigilância.

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do prazo de vigência do contrato 12 (doze) meses.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$300,00 (trezentos reais).
- 5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063, de 2009](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

5.19.1.1. contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.3.1 conter vícios insanáveis;
 - 6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- 6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.
- 6.5.1 A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.5.1.2 inexisterem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.4 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.15.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional pregao@theatromunicipal.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional pregao@theatromunicipal.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

10.8 Na data da celebração do contrato, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que não possui titulares ou sócios que tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, na forma do art. 5º-C da Lei nº 6.019/1974.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado ou mediante GRE-Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1 Caso o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.16.2 A garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 12 (doze) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação Teatro Municipal, situada na Avenida Almirante Barroso, nº 14/16- CEP: 20031-000, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico: **datm@theatromunicipal.rj.gov.br** ou, alternativamente, **datm.tmrj@gmail.com**, caso não seja possível o envio para o e-mail institucional em razão de tamanho de arquivos/anexos.

3.4.1 Na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, os documentos descritos no item 13.4 deverão ser acompanhados:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

13.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 13.4, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. DA REPACTUAÇÃO

15.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:

- a) a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

15.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

15.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

15.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

15.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.10.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.6.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

15.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.19 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo contratado.

15.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:
 - i) registro de ponto;
 - ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - iii) comprovante de depósito do FGTS;
 - iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
 - vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) **15 (quinze) dias úteis**, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) **15 (quinze) dias úteis**, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado

Anexo VI - Modelo de apresentação da proposta

Anexo VII - Declaração de Elaboração de Proposta Independente

Anexo VIII - Declaração de Compromissos Assumidos

Anexo IX - Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo X - Declaração de Instalação, Aparelhamento Técnico e Equipe Técnica Adequados e Disponíveis

Anexo XI - Declaração Para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empresário Individual

Anexo XII - Declaração Conjunta

Anexo XIII - Ordem de Autorização de Serviço

Anexo XIV - Declaração de Vistoria

Anexo XV - Planilha de detalhamento de Custos

ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal
Diretoria Administrativa e Financeira

Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Vigia, diurno e noturno, com a inclusão do fornecimento dos insumos necessários (Quadro 7), para jornada de 12x36, 07 (sete) dias da semana, nas dependências do Prédio Histórico, Prédio Anexo, Central Técnica de Produção de Inhaúma e Central Técnica de Produção da Gamboa.

1.1. Da justificativa da contratação

1.1.1. A contratação de empresa especializada em serviço de vigia a ser prestado de forma contínua justifica-se pela necessidade de proteger o patrimônio público, suas instalações, bem como assegurar a integridade física dos servidores e frequentadores da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ), estabelecendo um controle da movimentação de pessoas e veículos que demandam às unidades da Fundação, garantindo a proteção do patrimônio. Deve ainda contemplar as Centrais Técnicas de Produção de Inhaúma e da Gamboa.

1.1.2. Registra-se que o serviço de vigia é uma atividade essencial e imprescindível para o bom funcionamento da instituição, sendo fundamental para a operacionalização das atividades finalísticas.

1.1.3. Ressalta-se que a contratação de serviço de vigia atende o art. 4º, art.5º e art. 6º da Instrução Normativa nº. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõem a contratação indireta como fator de economicidade para a Administração Pública.

1.1.4. Considerando as especificações usuais do mercado e visando justificar o objeto de contratação atual, a decisão por este modelo de contratação (conforme descrito no Item 2 deste documento) foi definida a partir de pesquisas sobre o panorama desse mercado, o que levou à decisão de manter tal solução, uma vez que se alinha com o planejamento estratégico e orçamentário desta Fundação, demonstradas a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública.

1.2. Instrumentos de planejamento

Data prevista para contratação:

Código no SIGA: 148789

A pretensa contratação está alinhada com o Plano de Contratação Anual- PCA, conforme:

DFD: 154300/2024/00002

Nº do portal do PNCP: 42498600000171-0-000070/2024

Link da publicação no Portal: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/70>

1.2.1. Dotação orçamentária:

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro FTMRJ** e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 15.430. 1.13.122.0002.2016

1.3. Classificação da contratação

1.3.1. A presente contratação enquadra-se no tipo de serviço comum porque seu desempenho e qualidade podem ser justificados por meio de especificações usuais do mercado.

1.4. Estimativa de preços para contratação

1.4.1. A IN 05/2017 prevê flexibilidade de adaptação das diretrizes por cada órgão e entidade conforme suas necessidades, respeitando, no entanto, os princípios estabelecidos, considerando que cabe à Administração verificar os possíveis instrumentos coletivos aplicáveis durante a fase de planejamento. Deste modo, o presente estudo será embasado a partir do estabelecido na Convenção Coletiva (CCT) 2024/2025 (MTE: RJ000186/2024), como parâmetros usuais para a elaboração deste estudo.

Estimativa de valores para a contratação de vigia						
Item	Descrição	Posto	Quant. homem/posto	Valor unitário por empregado	Valor mensal unitário do posto	Valor Total
1	Vigia diurno	12x36	16	R\$	R\$	R\$
2	Vigia Noturno	12x36	16	R\$	R\$	R\$
3	Líder diurno	12x36	2	R\$	R\$	R\$
4	Líder noturno	12x36	2	R\$	R\$	R\$
5	Vigia diurno/noturno	30 horas semanais	10	R\$	R\$	R\$
6	Líder diurno/noturno	30 horas semanais	1	R\$	R\$	R\$
7	Preposto	30 horas semanais	1	R\$	R\$	R\$
Total Contrato Mensal						R\$275.318,96
Total Contrato Anual						R\$3.303.827,52

A estimativa do valor da contratação com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão demonstrados:

- * Conforme dados coletados da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, item Porteiro/Vigia Terceirizado/Zelador.
- ** Aplicou-se um percentual de 15% de gratificação pela função de Líder, conforme determina a Convenções Coletivas do Trabalho (CCT).
- *** Aplicou-se um percentual de 20% sobre a remuneração diurna em conformidade com o art.73, da CLT, por tratar-se de trabalho noturno.

1.4.2. Quanto à classificação da informação, em matéria de sigilo, visando a obrigação da Administração em assegurar o direito fundamental de acesso à informação, os dados inerentes à prestação dos serviços deverão ser disponibilizados, pois não se caracterizam como sigilosos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Constitui-se objeto de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Vigia, diurno e noturno, com a inclusão do fornecimento de insumos necessários (Quadro 7), com jornada de 12x36, por 7 (sete) dias da semana, nas dependências do Prédio Histórico, Prédio Anexo, Central Técnica de Produção de Inhaúma e Central Técnica de Produção da Gamboa.
- 2.2. Considerando este um serviço de natureza continuada, deve ser exercido por empresas especializadas, dentro dos limites estabelecidos em lei, com a finalidade de garantir o controle da movimentação de pessoas e veículos que demandam às unidades da FTMRJ preservando a integridade do patrimônio.
- 2.3. A contratação será por empreitada por menor preço global, sob a modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.778, de 2023 e legislação aplicável, conforme também constante em Edital. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.

Item	Código do item	ID SIGA	Descrição Unidade de fornecimento	Serviço
1	0210.001.0020	148789	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA, DIURNO E NOTURNO, DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	1

2.4. Decorrente da dinâmica interna de atuação da instituição, a contratação abarca um grupo dentro do quantitativo previsto de vigias, que deverá atuar, exclusivamente, em dias de espetáculos, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, não ultrapassando 192 horas/mês, com turno diurno e/ou noturno, 7 (sete) dias por semana.

2.5. Informações Complementares

2.5.1. Os postos de vigia devem atender a seguinte descrição:

- a. **12 (doze) horas diurnas**, de segunda a domingo, envolvendo 8 (oito) vigias em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas para suprir postos no prédio **Anexo e Prédio Principal da FTM/RJ**;
- b. **12 (doze) horas noturnas**, de segunda a domingo, envolvendo 8 (oito) vigias em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas para suprir postos no prédio **Anexo e Prédio Principal da FTM/RJ**;
- c. **12 (doze) horas diurnas**, de segunda a domingo, envolvendo 4 (quatro) vigias em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas para suprir postos na **Central Técnica de Produção de Inhaúma**;
- d. **12 (doze) horas noturnas**, de segunda a domingo, envolvendo 4 (quatro) vigias em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas para suprir postos na **Central Técnica de Produção de Inhaúma**;
- e. **12 (doze) horas diurnas**, de segunda a domingo, envolvendo 4 (quatro) vigias em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas para suprir postos na **Central Técnica de Produção da Gamboa**;
- f. **12 (doze) horas noturnas**, de segunda a domingo, envolvendo 4 (quatro) vigias em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas para suprir postos na **Central Técnica de Produção da Gamboa**;
- g. **36 (trinta e seis) horas** semanais diurnas e/ou noturnas, de segunda a domingo, envolvendo **10 (dez)** vigias para postos em **dias de espetáculo**, no limite de 192 (cento e noventa e duas horas) no mês.
- h. **12 (doze) horas diurnas**, de segunda a domingo, envolvendo 2 (dois) vigias atuando na função de **Líder**, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas no prédio **Anexo e Prédio Principal da FTM/RJ**.
- i. **12 (doze) horas noturnas**, de segunda a domingo, envolvendo 2 (dois) vigias atuando na função de **Líder**, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas no prédio **Anexo e Prédio Principal da FTM/RJ**.
- j. **36 (trinta e seis) horas semanais** diurnas e/ou noturnas, de segunda a domingo, envolvendo 1 (um) vigia na função de **Líder**, para postos em **dias de espetáculo**, no limite de 192 (cento e noventa e duas horas) no mês.
- k. **40 (quarenta) horas semanais diurnas**, de segunda a sexta, envolvendo 1 (um) **Líder**.

Quadro 1 - Postos, quantitativos e distribuição				
		Quantidade		
Descrição dos postos	Unidade	Diurno	Noturno	Total
Serviços de VIGIA, com turno DIURNO e NOTURNO, em escala de 12x36 horas.	Prédio Anexo (Av. Almirante Barroso, 14/16, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-000)	8	8	16
Serviços de LÍDER, com turno DIURNO e NOTURNO, em escala de 12x36 horas.	Prédio Anexo (Av. Almirante Barroso, 14/16, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-000)	2	2	4
Serviços de VIGIA, com turno DIURNO e NOTURNO, em escala de 12x36 horas	CTP - Central Técnica de Inhaúma (Av. Ministro Mavignier, 376, Inhaúma, Rio de Janeiro, CEP 20760- 070)	4	4	8
Serviços de VIGIA, com turno DIURNO e NOTURNO, em escala de 12x36 horas	CTP - Central Técnica da Gamboa (Av. Rodrigues Alves, nº 303 a 331 – Santo Cristo – Rio de Janeiro – CEP 20220-361)	4	4	8
Serviços de Líder, jornada de 40 horas semanais.	Prédio Histórico - Teatro Municipal , Praça Floriano s/nº- Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-050	1		1
Serviços de VIGIA, com jornada de 36 horas semanais para atuar nos espetáculos, no limite de 192 horas mensais.	Prédio Histórico - Teatro Municipal , Praça Floriano s/nº- Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-050	10		10
Serviços de LÍDER, com jornada de 36 horas semanais para atuar nos espetáculos, no limite de 192 horas mensais.	Prédio Histórico - Teatro Municipal , Praça Floriano s/nº- Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-050	1		1
Total		48		

2.5.2. As atribuições de cada cargo estão descritas nos Quadros 2, 3, 4 e 5:

Quadro 2 - Cargo: Vigia	
Cargo	Vigia (12x36)
Código CBO	5174-20

Descrição Sumária	Recepcionar e orientar os visitantes; zelar pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades; controlar o fluxo de pessoas e veículos; acompanhar o recebimento de mercadorias, volumes diversos e correspondências pelos servidores; exercer vigilância nas unidades da CONTRATANTE, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.
	a. Atender às ordens emitidas pelo Líder. b. Observar a movimentação de pessoas em atitudes suspeitas nas imediações dos postos de serviço, devendo adotar medidas de segurança de acordo com as orientações recebidas, comunicando imediatamente à CONTRATADA, à chefia da Divisão Administrativa da FTM/RJ e/ou aos demais Órgãos de Segurança Pública quando necessário. c. Fiscalizar a entrada e saída de veículos, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de profissionais autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo os portões fechados. d. Fiscalizar a entrada e saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CONTRATANTE. e. Controlar a entrada e saída de veículos, profissionais e visitantes. f. Fiscalizar e orientar o trânsito interno de profissionais, visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades. g. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres. h. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local. i. Repassar para o(s) vigias(s) que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações. j. Acionar imediatamente a(o) Líder, Preposto(a) e chefia da Divisão Administrativa da FTM/RJ em caso de identificação de fatos irregulares ou anormais à rotina de trabalho e/ou que atentem contra o patrimônio da CONTRATANTE, anotando em Livro de Registro de Ocorrências para que sejam tomadas as devidas providências. k. Assumir diariamente o posto de serviço, devidamente uniformizado e identificado com crachá, barbeado, cabelo aparado, limpo e com aparência pessoal adequada. l. Impedir a saída e entrada de volumes, materiais e/ou equipamentos das dependências da CONTRATANTE sem a devida autorização. m. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela FTMRJ e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades. n. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da FTMRJ, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento, preservando vestígios e provas, isolando o local do crime. o. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e ao Departamento de Logística da FTMRJ, no caso de desobediência. p. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações. q. Executar rondas diárias no local de prestação dos serviços após o término do

Atribuições	expediente de trabalho, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade, providenciando o fechamento dos ambientes, desligando máquinas, iluminação e outros equipamentos quando necessário, conforme a orientação recebida da do preposto, repassada pela FTMRJ. r. Vistoriar as dependências sob sua responsabilidade, ao término de cada evento, retirando pessoas que, porventura, estejam no interior da Unidade e verificar qualquer anomalia detectada nos locais vistoriados. s. Manter o Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados. t. Acompanhar, quando solicitado, funcionários de empresas prestadoras de serviços, na realização de tarefas nas dependências das unidades. u. Realizar vigilância nos acessos para evitar a entrada de pessoas não portadoras de ingressos oficiais do evento durante a realização dos espetáculos.
Grau de Instrução	Ensino Fundamental Completo

Quadro 3 - Cargo: Líder

Cargo	Líder (12x36)
Atribuições	a. Comunicar imediatamente quaisquer anormalidades verificadas ao preposto. b. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços, informando as alterações e o horário de chegada e saída. c. Registrar e controlar, diariamente, todas e quaisquer ocorrências ou anormalidade nos Postos de Serviços, em Livro de Ocorrência. d. Manter de forma permanente o controle e a fiscalização em todos os Postos de Serviços e áreas de atuação, principalmente durante os horários de ativação dos mesmos. e. Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado e utilizando a identificação pessoal ostensiva, atentando para os detalhes de higiene pessoal. f. Coordenar todo o processo de comunicação entre os vigias em serviço. g. Orientar os vigias quanto à presteza no atendimento e cumprimento das normas internas. h. Advertir e substituir, se for o caso, o vigia que não atender as recomendações, cometer ato de insubordinação ou indisciplina, não acatar as orientações recebidas ou não cumprir com as obrigações. i. Inspecionar os Postos de Serviço com uma frequência mínima de 02 (duas) vezes por dia.
Grau de Instrução	Ensino Fundamental Completo

Quadro 4 - Cargo: Vigia	
Cargo	Vigia (192 horas/mês)
Código CBO	5174-20
Atribuições	a. Executar as missões específicas, devidamente uniformizadas, em local designado, agindo em equipe sob ordem direta do Líder. b. Identificar os visitantes e funcionários efetuando os devidos registros, como crachá de identificação ou verificar o nome, números da identidade, órgão emissor, etc. c. Impedir o acesso de pessoas não autorizadas. d. Garantir o acesso seguro das autoridades, dos artistas, dos visitantes e do público portador de ingresso. e. Garantir a segurança dos artistas no palco e nos camarins, afastando, desses locais, pessoas não autorizadas.
Grau de Instrução	Ensino Fundamental Completo

Quadro 5 - Cargo: Líder	
Cargo	Líder (192 horas/mês)
Código CBO	5174-20
Atribuições	a. Registrar e controlar a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como todas e quaisquer ocorrências ou anormalidades nos Postos de Serviços, em livro próprio. b. Controlar e fiscalizar os Postos de Serviços e a atuação dos vigias. d. Executar as missões específicas devidamente uniformizadas em local designado, agindo em equipe e liderando os demais vigias. e. Identificar os visitantes e funcionários efetuando os devidos registros, como crachá de identificação ou verificar o nome, números da identidade, órgão emissor, etc. f. Impedir o acesso de pessoas não autorizadas. g. Garantir o acesso seguro das autoridades, dos artistas, dos visitantes e de público portador de ingresso. h. Garantir a segurança dos artistas no palco e nos camarins, afastando pessoas desses locais sem autorização.

Grau de Instrução	Ensino Fundamental Completo
-------------------	-----------------------------

2.5.3. A **CONTRATADA** deve fornecer o material e equipamentos necessários à atividade dos vigias e de um preposto, como computador e itens de escritório (prancheta, caneta, lápis, borracha, régua, cadernos etc), bem como armários para acondicionamento de roupas/uniformes, refrigeradores (modelo à escolha da contratada, 220V ou *bivolt*) e aparelhos de micro-ondas (modelo à escolha da contratada, 220V ou *bivolt*) para usufruto dos funcionários.

2.5.4. Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão **CONTRATANTE**, compreendendo as peças abaixo discriminadas, sem qualquer repasse do custo para o empregado:

Quadro 6. Necessidade de equipamentos e EPIs	
Vestimentas	Quantidade por empregado
Calça	2 unidades
Blazer	1 unidade
Blusa Social	3 unidades
Sapato social preto	2 pares
Meia social	5 pares
Rede para Cabelo	1 unidade
Crachá	1 unidade
Cinto	1 unidade

Quadro 7. Insumos por local	
Item	Quantidade
Ombrelone	1 unidade
Refrigerador	1 unidade
Micro-ondas	1 unidade

Armário	1 unidade
---------	-----------

3. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em conformidade com a IN 05/2017, trata-se da condição de um serviço em que não se verifica a possibilidade de parcelamento, pois poderia comprometer a execução deste.

Por tratar-se de objeto único, o parcelamento representaria perda de escala, elevando o preço em decorrência dos custos indiretos. Também não se mostra tecnicamente viável, ampliando o esforço da fiscalização para acompanhar a execução de vários contratos, com várias empresas, com demandas que podem ocorrer simultaneamente ou em curto espaço de tempo.

Assim, o não parcelamento preconiza a economicidade, uma vez que compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes.

3.1. Reajuste de Preços

A equipe técnica estabelece que o reajuste contratual de preços vem a ser a medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a se romper o equilíbrio financeiro do ajuste.

3.1.1. Reajustamento por repactuação

O objeto do presente estudo aplica-se ao critério disposto no art. 92, § 4º, inciso II da [Lei nº 14.133, de 2021](#), em que afirma que nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, deverá ser adotado o instituto de reajuste por repactuação de preços, mediante demonstração analítica da variação dos custos, respeitado o interregno de 1 (um) ano.

3.1.2. Índice de Reajuste

O reajuste decorrerá após o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, dado o valor contratual pelo IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, ele é considerado o indicador oficial da inflação no Brasil.

3.2. Duração do contrato e Local de execução

3.2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, assim como poderão ser os preços repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA e de acordo com as condições estabelecidas no contrato, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a FTM/RJ.

3.2.2. A prestação de serviço dar-se-á nos endereços abaixo discriminados:

Local	Endereço
Prédio Histórico do Teatro Municipal	Praça Floriano, s/n, Centro, Rio de Janeiro
Prédio Anexo	Av. Almirante Barroso, 14/16 – Centro, Rio de Janeiro
CTP Inhaúma	Av. Ministro Mavignier, nº 376, Inhaúma, Rio de Janeiro
CTP Gamboa	Av. Rodrigues Alves, nº 303 a 331, Santo Cristo, Rio de Janeiro

4. GARANTIA

4.1. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% de seu valor anual.

4.2. A CONTRATADA poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

4.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, a garantia assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
- b) Multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não cumpridas pela **CONTRATADA**, quando couber.

4.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.6. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia.

4.7. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

4.7.1. A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

4.7.2. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.7.3. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e

nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item deste Contrato; e

4.7.4. A apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos artigos 96 e 97 da Lei 14.133/2021 que rege a matéria.

4.8. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.9. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

4.10. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, na conta corrente nº....., da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído à **CONTRATADA**.

4.11. A **CONTRATADA** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta desta cláusula.

4.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

4.13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

4.14. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15. No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

4.16. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

4.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução

em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

4.20.1. Após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

4.20.2. Ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.21. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no Contrato.

4.22. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.22.1. Conforme o Decreto 48.817/23, os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

4.23. Possibilidade de subcontratação

4.23.1. O serviço constante das especificações contidas no presente Termo de Referência não poderá ser subcontratado, devendo ser executado por pessoal próprio ou homologado pela empresa, que deverá ser a única responsável por sua execução.

4.23.2. Tendo em vista que mais de uma empresa traria prejuízo para essa administração e para os fiscais de contratos em relação a própria fiscalização do serviço e dos documentos comprobatórios enviado pela contratada mensalmente.

4.24. Possibilidade de participação de Consórcio

4.24.1. Não será permitida a participação de consórcios no presente certame. É certo que a ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

4.24.2. Todavia, considerando ser prerrogativa do Poder Público, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

4.25. Possibilidade de contratação de Cooperativa

4.25.1. É vedada a contratação de Cooperativa quando a contratação presume a subordinação de trabalhadores, conforme Orientação Administrativa PGE n.08, atendendo disposto na Lei n.º 7.102/1983.

4.25.2. *Deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores.* Publicado: DO I, de 20/12/18 Pág. 55.

4.26. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

4.26.1. Será aceita a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Pela Lei nº 123/06 de participação de ME e EPP em licitações.

4.26.2. Em nível de desempate na licitação de modo pregão, o percentual nas propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

4.27. Programa de integridade

4.27.1. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

4.27.2. Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

5.RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Com a Contratação de Serviço de Vigia, espera-se mitigar danos ao patrimônio, não permitindo a depredação, evasão, apropriação indébita e/ou ainda, outras ações que possam lesionar a integridade física dos servidores e do público em geral que acessa a FTMRJ e suas unidades.

5.2. Qualificação Técnica

5.2.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de vigia.

5.2.2. A habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista devem atender as exigências legais.

5.2.3. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, ficando dispensada a obrigatoriedade de comprovação de execução concomitante ou em período aproximado do objeto.

5.2.4. Os atestados apresentados pelo proponente deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.2.5. Os atestados deverão indicar nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.2.6. Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara e objetiva.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

5.3.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.3.3. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

5.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Das obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

6.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

6.1.5. Comunicar à **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

6.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da **CONTRATANTE** na gestão interna da **CONTRATADA**.

6.1.9. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

6.1.10. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.11. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.12. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

6.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.14. Garantir aos trabalhadores da **CONTRATADA** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

6.1.15. Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso a **CONTRATADA** não comprove o cumprimento da obrigação no

prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.17. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

6.1.18. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato.

6.1.19. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.20. Receber o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

6.1.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.22. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização e fixando prazo para a sua correção.

6.1.23. Definir as rotinas de vigilância, segurança e vigia em suas dependências, mantendo a **CONTRATADA** informada.

6.1.24. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas áreas de execução da prestação de serviços correspondentes.

6.1.25. Permitir a utilização das dependências da **FTMRJ** aos empregados da **CONTRATADA**.

6.1.26. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, nem exercer o poder de mando sobre os empregados, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado.

6.1.27. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

6.1.28. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.29. Exigir o afastamento imediato e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** quando houver postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições.

6.2. Das obrigações da Contratada:

6.2.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

6.2.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.2.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1.7. Manter a regularidade junto ao SICAF.

6.2.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

6.2.1.10. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2.1.11. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

6.2.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.1.14. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

6.2.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.2.1.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

6.2.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

6.2.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

6.2.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

6.2.1.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

6.2.1.22. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, sem repassar quaisquer custos a estes.

6.2.1.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

6.2.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.2.1.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

6.2.1.26. Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.871/2023.

6.2.1.27. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

6.2.1.28. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

6.2.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

6.2.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.2.1.31. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

6.2.1.32. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.2.1.33. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.2.1.34. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

6.2.1.35. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.1.36. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

6.2.1.37. Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6.2.1.38. Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

6.2.1.39. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

6.2.1.40. Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

6.2.1.41. Prestar o serviço no endereço especificado no Termo de Referência.

6.2.1.42. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual que se verifique no local da execução do objeto.

6.2.1.43. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

6.2.1.44. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

6.2.1.45. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

6.2.1.46. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FTMRJ, aos usuários ou terceiros.

6.2.1.47. Observar a Lei Estadual nº 7.258, de 2016, que determina que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

6.2.1.48. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

6.2.1.49. A previsão de reserva de percentual de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, segundo dispõe o § 9º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021, deve apresentar garantia de um percentual mínimo de 8% reservados, conforme regula o Decreto 11.430/2023.

6.2.1.50. Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados e nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido.

6.2.1.51. Submeter à FTMRJ, antes do início da execução do contrato, a relação dos vigias, sua respectiva distribuição nos postos de trabalho, bem como uma cópia reprográfica, da ficha de registro de cada empregado, indicando o nome, endereço e o número da carteira de identidade, visando à entrada em suas dependências para execução das tarefas não ocorrência de substituição.

6.2.1.52. A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

6.2.1.53. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

6.2.1.54. Demonstrar metodologia e/ou técnicas de seleção e recrutamento da mão de obra em seu processo admissional e demissional dos Vigias e Líderes. A Empresa deverá apresentar a documentação completa do dossiê de demissão dos funcionários.

6.2.1.55. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a planilha de Medição de cada funcionário locado nas dependências da FTM/RJ, contendo as seguintes informações: Escala mensal, dias trabalhados, plantão, vale transporte (caso o funcionário tiver optado por não receber deve constar), vale alimentação (caso o funcionário tiver optado por não receber deve constar), férias, salário, faltas (ausências), coberturas, contratações e demissões.

6.2.1.56. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, por eventual ausência, no prazo de 6 (seis) horas.

6.2.1.57. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela FTMRJ, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

6.2.1.58. Atender, no prazo de 6 (seis) horas, às solicitações quanto à substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar a fiscalização da FTMRJ, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.2.1.59. Relatar imediatamente por meio de e-mail à FTMRJ toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

6.2.1.60. O preposto da **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e/ou períodos alternados.

6.2.1.61. Apresentar e manter seus empregados e preposto em serviço devidamente uniformizados e com aparência asseada.

6.2.1.62. Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou preposto em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a **CONTRATADA** assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

6.2.1.63. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.2.1.64. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e patrimônio dos prédios Histórico, Prédio Anexo, Central Técnica de Produção de Inhaúma e Central Técnica de Produção da Gamboa, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se também os danos materiais causados a servidores e a terceiros.

6.2.1.65. Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio da FTMRJ, quando apurada a culpa da **CONTRATADA** através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a FTMRJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo a FTMRJ se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência.

6.2.1.66. Assumir como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da mão-de-obra, de aparelhos e de equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

6.2.1.67. A **CONTRATADA** deverá fornecer à FTMRJ, previamente, a relação nominal dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo.

6.2.1.68. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista e previdenciária, os quais correrão exclusivamente por sua conta.

6.2.1.69. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

6.2.1.70. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços, devendo ser encaminhada, mensalmente, junto com a nota fiscal, uma cópia.

6.2.1.71. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da FTMRJ para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

6.2.1.72. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando, mensalmente, à FTMRJ os nomes dos funcionários em férias, bem como daqueles designados para repor, imediatamente, os postos.

6.2.1.73. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

6.2.1.74. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6.2.1.75. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

6.2.1.76. A empresa fica obrigada a entregar os comprovantes de pagamento dos benefícios e recolhimentos previdenciários até o 5º dia do mês para atestação da nota, em caso de não cumprimento a Nota Fiscal ficará retida até a quitação e regularização dos vencimentos dos funcionários.

6.2.1.77. A programação dos serviços será feita periodicamente pela FTMRJ e deverão ser cumpridos, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

6.2.1.78. Os uniformes devem ser fornecidos para o período de 1 (um) ano e deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.2.1.79. Caberá à **CONTRATADA** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

6.2.1.80. É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer os Livros de Ocorrência para suprir as necessidades de todos os postos.

6.2.1.81. Conforme o disposto no art. 118 da lei 14.133/21 a **CONTRATADA** deve designar e manter preposto, no local do serviço aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado após o atesto da Nota Fiscal e envio das Certidões e documentação comprobatória pela **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os comprovantes de pagamento de salário, dos benefícios e recolhimentos previdenciários até o 5º dia do mês posterior ao da competência para atestação da nota, e em caso de não cumprimento, a Nota Fiscal ficará retida até a quitação e regularização da documentação exigida.

7.3. Se constatado erro na Nota Fiscal, a fatura será devolvida à **CONTRATADA** para adequação.

7.4. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ (.....), em (.....) parcelas, no valor de R\$..... (.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro. Para fins do presente contrato, instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores.

7.5. No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

7.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

7.7. Quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

7.8. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro situada na Av. Almirante Barroso, 14/16 - Centro na cidade do Rio de Janeiro pelo endereço eletrônico datm@theatromunicipal.rj.gov.br ou, alternativamente, datm.tmrj@gmail.com, caso não seja possível o envio para o e-mail institucional em razão de tamanho de arquivos/anexos, acompanhada da relação de empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

a) do registro de ponto;

b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo

terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

7.9. Recebidos os documentos mencionados no item 7.8, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se a **CONTRATADA** foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROPOSTA

8.1. A elaboração da proposta, por se tratar da modalidade de licitação, deverá obedecer ao disposto no art.18 da Lei 14.133/21, consignando obrigatória e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço proposto, conforme Anexo 1. O preço total proposto deverá considerar a consecução integral do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

8.2. No período que antecede a apresentação de propostas, as licitantes devem se nortear pelas normas e diretrizes relacionadas ao escopo da presente contratação, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e peculiaridades do objeto desta pretendida contratação.

8.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta dias), contados a partir da data da apresentação, com fundamentos no art. 90, da Lei nº 14.133/2023. Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço, desde que o objeto cotado atenda às especificações exigidas.

8.3.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele conforme previsto no Edital e tal qual no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3.2. Com a observância das normas legais incidentes, a respeito das ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, será considerada igualdade de tratamento e direito para ambos os sexos, sob critérios de comprovação do tempo de serviço ou exercício para fins de desempate.

8.4. Execução, gestão e fiscalização contratuais

8.4.1. A **CONTRATANTE** designará servidores para as funções de Gestor de Contrato e equipe de fiscalização composta por 3 (três) servidores para acompanhamento da execução do contrato.

8.4.2. É dever do fiscal especialmente designado, anotar em registro próprio as falhas detectadas e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4.3. O fiscal exigirá, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.

8.4.4. O fiscal deverá verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e a Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas — CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

8.4.5. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade da FTM/RJ, que indicará o gestor e fiscais para cada contrato, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.6. A designação dos gestores e dos fiscais será realizada em ato de autoridade competente específico para cada instrumento contratual, devidamente publicado no Diário Oficial.

8.5 Critérios de medição de serviços

8.5.1. Os níveis de produtividade considerados aceitáveis para a execução do serviço serão pautados pelo procedimento de fiscalização e gestão da qualidade do serviço, adotados os parâmetros do Anexo 2.

8.6. Metodologia de trabalho

8.6.1. Os serviços de Vigia Diurno serão executados das 07:00 horas às 19:00 horas, de segunda-feira a domingo, em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

8.6.2. Os serviços de Vigia Noturno serão executados no período de 19:00 horas de um dia às 07:00 horas do dia subsequente, de segunda-feira a domingo, em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

8.6.3. O horário da troca de guarda deverá coincidir entre os postos diurno e noturno objetivando a garantia da prestação de serviços durante 24h (vinte quatro horas) ininterruptas.

8.6.4. A metodologia de trabalho consiste em vigiar a entrada e saída de pessoas nas dependências da FTMRJ e das Centrais Técnicas de Produção de Inhaúma e da Gamboa.

8.6.5. Adotar medidas para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada.

8.6.6. Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas.

8.6.7. As demais atividades a serem realizadas durante o turno, conforme os cargos e descrições nos Quadros 2, 3, 4 e 5, incluem a realização de rondas (a cada 1 hora), de acordo com as necessidades apresentadas.

8.6.8. Os serviços de Vigia Diurno e Noturno, de 36 horas semanais, destinam a suprir postos em dias de espetáculos na FTMRJ.

8.6.8. Os vigias que suprem os postos em dias de espetáculo devem chegar com 2 (duas) horas de antecedência do evento e o turno se encerra após o seu término, desde que não se exceda o limite relativo à carga horária.

8.6.9. As atividades a serem realizadas pelos vigias em dias de espetáculo envolve a identificação dos visitantes e funcionários, controle de acesso de pessoas autorizadas e a garantir da segurança para os frequentadores da FTMRJ.

9. VISITA TÉCNICA

9.1. É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual para vistoriá-lo, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

9.2. O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias do Atestado de Visita Técnica (Anexo 4) devendo o representante legal da licitante assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

9.3. A Vistoria/Visita Técnica será facultativa. Em caso de visita, a comprovação será por apresentação da Declaração de Vistoria, elaborado de acordo com o modelo anexo neste Termo de Referência. Caso não seja realizada a vistoria aos locais de prestação de serviço a **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual. O agendamento prévio com vistas à realização da vistoria técnica se dará pelo e-mail **datm.tmrj@gmail.com**, com cópia encaminhada ao e-mail **pregao@theatromunicipal.rj.gov.br** em, no máximo, 3 (três) dias antecedentes a realização da licitação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A prestação dos serviços será executada fielmente pela contratada, de acordo com os termos do Edital, Termo de Referência, contrato, legislação e demais atos regulamentares pertinentes.
- 10.2. A adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da assinatura do Contrato poderá ser repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma descrita no § 8º, art. 25 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 10.3. Em eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, é responsabilidade da empresa arcar com o ônus devendo complementá-los conforme descrito no art. 50, inciso VI da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 10.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ANEXO 1 DO TR. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Anexo 1 - Planilha de Custos e Formação de Preços

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	

B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,0	
B	Salário Educação	2,50	
C	SAT		
D	SESC ou SESIS	1,50	
E	SENAI – SENAC	1,00	
F	SEBRAES	0,60	
G	INCRA	0,20	
H	FGTS	8,00	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Beneficio	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
---	---	-------------

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		

	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

ANEXO 2 DO TR - MEDIÇÃO DE RESULTADO POR NÍVEL DE SERVIÇO

Finalidade: Garantir que a prestação do serviço esteja condizente com o Contrato.

Meta a cumprir: Realizar 100% da rotina contratada, alcançando alto índice de qualidade e desempenho. O não cumprimento resulta no desconto da fatura, de acordo com a faixa de ajuste no pagamento que segue abaixo.

Forma de identificação das Ocorrências: Por meio do levantamento numérico de algumas anotações específicas (as anotações específicas são os assuntos constantes dos “itens avaliados”, abaixo descritos na tabela) lançadas no Livro de Ocorrências da Fiscalização do Contrato, devidamente assinado pelo fiscal da FTM/RJ e pela Contratada. Cada ocorrência apontada no Livro, se prevista nas hipóteses

abaixo, resultará em classificação na tabela que segue.

Mecanismo de cálculo: Somatório de ocorrências.

Instrumento de medição: Somatório geral das ocorrências levantadas no Livro de Fiscalização, classificadas na tabela de pontuação abaixo. O número de repetições das mesmas ocorrências no período de prestação de serviço determina o agravamento da pontuação, segue:

Os níveis de produtividade considerados aceitáveis para a execução do serviço Ocorrência de eventos que se repitam 1 a 2 vezes: pontuação **1**

Ocorrência de eventos que se repitam 3 a 4 vezes: pontuação **2**

Ocorrências de eventos que se repitam a partir de 5 vezes: pontuação **3**

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

	Pontuação:			
ITENS AVALIADOS - MÊS E ANO DE REFERÊNCIA: (/)	1	2	3	Soma
1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NAS 4 (QUATRO) UNIDADES DA FTM/RJ				
1.1 Prestar vigia em toda a área das unidades, de forma ostensiva e preventiva, diurna e noturna, de acordo com o especificado para cada posto de vigia;				
1.2 Executar as missões específicas devidamente uniformizadas em local designado, agindo em equipe sob ordem direta do chefe de grupamento;				
1.3 Registrar em livro de ocorrências todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;				
1.4 Fornecer postos adicionais de vigilância e vigia quando solicitado pela FTM/RJ, por escrito, com, no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, em função de demandas temporárias, como reuniões, leilões, encontros e eventos. O pagamento dos postos adicionais se efetuará pelo número de horas efetivamente cumpridas e somente será autorizado com indicação de números de vigilantes e horas previstas trabalhadas, desde que previamente autorizadas pela Fiscalização da FTM/RJ;				
1.5 elaborar relatório sobre a prestação do serviço, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todo o serviço realizado, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;				
1.6 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);				
1.7 Repassar para o(s) vigia(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo estas serem registradas no livro de ocorrências;				
2. BOAS PRÁTICAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	1	2	3	
2.1 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;				

2.2 Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;				
2.3 Iniciar e concluir o serviço nos prazos estipulados.				
Total de pontos (somatório por coluna)				
Total geral de pontos (somatório)				

Com base na Avaliação do Serviço, o não atendimento das metas estabelecidas importará nas respectivas adequações de pagamento: Faixa de ajuste no pagamento:

Pontuação geral obtida entre 1 e 2 eventos ocorridos – desconto de **1%** na fatura; Pontuação geral obtida entre 3 e 4 eventos ocorridos – desconto de **3%** na fatura; Pontuação geral obtida entre 5 ou acima de 5 eventos ocorridos – desconto de **5%** na fatura;

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:

Dia: _____, mês _____, ano _____	Por meio eletrônico ou pessoalmente, por meio de representante da Contratada
---	---

OBSERVAÇÕES: as penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados nesta Avaliação do Serviço, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução do serviço.

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço quando o nível de conformidade for baixo, podendo ser aceito, desde que resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

ANEXO 3 DO TR - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

1 – FINALIDADE: Garantir à satisfação do objeto contratado, para fins de pagamento à empresa contratada, de acordo com os requisitos discriminados no presente Termo de Referência.

ORDEM DE SERVIÇO

N.º

À

Empresa XXX

Prezados Senhores,

Pela presente Ordem de serviço, autorizamos a (descrever Contratada), CNPJ/MF n.º....., a iniciar, na data de _____ de 20__, o serviço de nos PRÉDIOS HISTÓRICO, ANEXO, CENTRAL TÉCNICA DE PRODUÇÃO E NOVA CENTRAL TÉCNICA DE PRODUÇÕES DA FTMRJ, objeto do Contrato

n.º, celebrado por meio da Modalidade____, pelo prazo de_, nos autos do processo administrativo_, entre a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTMRJ e a empresa acima, no valor total de R\$_____ (*por extenso*), nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Rio de Janeiro, _de_de 20_.

(NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE)

Presidente da FTMRJ

ANEXO 4 DO TR - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa **DECLARA**, para os devidos fins, que no dia de de , realizou vistoria nas dependências da bem como obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta relativa ao Pregão Eletrônico N.º /, não encontrando nenhum óbice à execução do objeto ora licitado.

Rio de Janeiro, de de .

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Identidade: Órgão expedidor:

Carimbo com CNPJ.

Rio de Janeiro, 13 setembro de 2024



Governo do Estado do Rio de Janeiro Fundação Teatro Municipal

Diretoria Administrativa e Financeira

ANEXO II DO EDITAL

Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº/....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE.... , QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO E.....

A **FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praça Floriano S/N – Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.079.907/0001-84, neste ato representada pela presidente CLARA MARIA PAULINO CÃO, portador da Identidade Funcional nº 50851071, doravante denominado **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro**,

e....., com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº SEI-180005/000482/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório PE Nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de **serviços de vigia**, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO
Único	1	Contratação de serviços de vigia, diurno e noturno, de segunda a domingo, incluindo finais de semana e feriados.	148789	SERVIÇO	1	R\$3.303.827,52	Prédio Anexo, Prédio Histórico, CTP (Central Técnica de Inhaúma) e CTP (Central Técnica da Gamboa)

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

- 1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
- 1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:
- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
 - e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
 - f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.
- 2.2.1.1 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

- 2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ (.....), referente a parcela mensal.
- 5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$..... (.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (Banco Bradesco S/A).

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Divisão de Orçamento e Finanças da FTMRJ, situada na Avenida Almirante Barroso, 14/16, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico datm@theatromunicipal.rj.gov.br ou, alternativamente, datm.tmrj@gmail.com, caso não seja possível o envio para o e-mail institucional em razão de tamanho de arquivos/anexos, acompanhada da relação dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante..... 5%.

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos

empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.3 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.2.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.24 Disponibilizar à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.27 Autorizar a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.871/2023.

9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.29 Atender às solicitações da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.32.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.33 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.33.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.33.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.34 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.35 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.35.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

9.1.36 Na forma do Decreto estadual nº 49.233, de 06 de agosto de 2024, caso haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas exclusivamente para mulheres

vítimas de violência doméstica e familiar.

9.1.36.1 O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo o CONTRATADO providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

9.1.36.2 Em caso de dispensa de mulher vítima de violência, o CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos.

9.1.36.3 Após a dispensa ou outro fato que impeça o cumprimento do percentual da contratação de mulher vítima de violência doméstica e familiar, o CONTRATADO deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de regularização.

9.1.36.4 A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento ao percentual de reserva de vagas, desde que devidamente justificado e comprovado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5 % de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 11.7.1, cuja apresentação deve ser anterior à

assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado ou mediante GRE-Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pela **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração da **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o *valor anual do Contrato*, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das

obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções a o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pela **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pela **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o

FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro reterá:

13.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.9.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.817/2023.

13.10 Extinto o Contrato, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390.34.01

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 15.430.1.13.122.0002.2016

Nota de Empenho: XXXX

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CLARA MARIA PAULINO CÁO

Representante legal do Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Governo do Estado do Rio de Janeiro Fundação Teatro Municipal

Diretoria Administrativa e Financeira

ANEXO III: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva levantar informações para conduzir o processo de contratação de empresa, devidamente regularizada, para prestar serviços terceirizados de mão de obra, para a função de VIGIA, no âmbito da Administração Pública e da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ).

Sendo estes serviços de natureza contínua e nos moldes preconizados na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, com fornecimento de equipamentos e insumos para a execução do serviço, assegurando a viabilidade técnica e econômica da contratação.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em serviço de vigia a ser prestado de forma contínua justifica-se pela necessidade de proteger o patrimônio público, suas instalações, bem como assegurar a integridade física dos servidores e frequentadores da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ), estabelecendo um controle da movimentação de pessoas e veículos que demandam às unidades da Fundação,

garantindo a proteção do patrimônio. Deve ainda contemplar as Centrais Técnicas de Produção de Inhaúma e da Gamboa.

Registra-se que o serviço de vigia é uma atividade essencial e imprescindível para o bom funcionamento da instituição, sendo fundamental para a operacionalização das atividades finalísticas.

Ressalta-se que a contratação de serviço de vigia atende o art. 4º, art.5º e art. 6º da Instrução Normativa nº. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõem a contratação indireta como fator de economicidade para a Administração Pública.

2.1.Contratações Anteriores

No ano de 2020, através do pregão EI-180005/000019/2020, deu-se início o último processo de contratação de serviços de vigia promovido pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, o qual foi instaurado no Processo SEI-180005/000019/2020.

Em 2021, celebrou-se a prorrogação do prazo contratual sem renúncia de reajuste, por mais 3 (três) meses, através de Termo Aditivo, tramitando o procedimento licitatório nos autos do processo SEI-180005/000135/2021.

Desde então, sendo uma contratação de prioridade contínua, vêm sendo realizadas renovações do Contrato que vigora até o presente momento, resultando nos processos administrativos nºs 180005/000615/2021, 180005/000054/2022, 180005/000056/2023 e 180005/000079/2024.

Contudo, ao longo deste período, evidenciaram-se desconformidades por parte da Contratada quanto à prestação de serviços e ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato, motivando a necessidade de antecipação de uma licitação, a fim de que se viabilizem novas propostas de celebração contratual.

2.2.Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

Data prevista para contratação:

A pretensa contratação está alinhada com o Plano de Contratação Anual- PCA, conforme

DFD: 154300/2024/00002

Nº do portal do PNCP: 42498600000171-0-000070/2024

Link da publicação no Portal: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/70>

2.2.1. Dotação orçamentária

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTMRJ** e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 15.430. 1.13.122.0002.2016

Natureza da Despesa: 339034

Fonte de Recursos: 1.500.100

3. SETOR DEMANDANTE

Setor Demandante	Responsável
Divisão Administrativa do Teatro Municipal do Rio de Janeiro (DIVATM)	Marcelo Cruz Mira

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1.Análise do Cenário

Tendo em vista que a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro possui extrema relevância cultural e histórica, urge a necessidade de preservar a estrutura e zelar pelo bem-estar de quem trabalha e acessa as dependências do órgão.

O Teatro Municipal está prestes a completar 115 anos, com sua estrutura clássica e de inestimável valor para cultura e arte mundial, necessita ser muito bem cuidado, tal como o prédio anexo e o Centro Técnico de Produção (CTP) da Gamboa e Inhaúma. Com o avançar dos anos que nos permite os louros da memória, há também a necessidade de manutenção para que o espaço cênico, as obras e todo o material artístico de seus respectivos acervos sejam mantidos em excelente estado de conservação, tendo em vista que a FTMRJ possui extrema relevância cultural e histórica, assim como o prédio anexo e as CTP’S que contribuem para a continuidade do pulsar de toda a arte e memória deste Teatro. Por estes claros motivos a necessidade de preservar toda a estrutura arquitetônica, cênica, artística e zelar pelo bem-estar de quem trabalha e o acessa as dependências se faz necessária.

Assim, a prestação do serviço em questão visa garantir o processo de caráter preventivo de forma constante, mensalmente, a fim de contemplar todas as áreas das unidades solicitadas neste Termo de Referência.

A empresa CONTRATADA deve estar qualificada para a atividade, respeitando a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), os Acordos e Convenções ou Dissídio Coletivo de Trabalho da classe ou categoria homologado na DRT/Ministério do Trabalho.

A empresa CONTRATADA deverá comprovar que está apta para a prestação de Serviço de Vigia, demonstrando competência técnica e habilitação legal por meio de documentação específica, cumprindo determinações legais a nível federal, estadual e municipal.

Inclui a transmissão de conhecimento e técnica empregada atualmente.

A duração da contratação é de 12 (doze) meses. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.Levantamento de Mercado

Com base no histórico de contratação dos serviços e sustentada nas informações apresentadas neste instrumento, verifica-se que no mercado existem alternativas para suprir satisfatoriamente as necessidades da FTMRJ.

Considera-se o art. 18 da Lei 14.133/2021 para justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução para contratar os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, que é o caso do serviço prestado na FTMRJ.

Ressalta-se que a contratação de serviço de vigia não possui exigências ou especialidades complexas que dificultem a oferta de fornecedores.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sob a adoção da Nova Lei de Licitações e Contratos, devido a restrições de acesso às publicações de Contrato relativas a Serviços de Vigia, destacamos duas mais recentes, que, em certa medida, se assemelham às necessidades de contratação terceirizada deste órgão:

Contratante	Tipo de aquisição	Processo	Último Termo Aditivo	Ano	Objeto	Valor total contratação
INEA	Pregão	070002/003492/2020	64954230	2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A PROFISSAO DE SUPERVISOR DE VIGIA PATRIMONIAL	R\$ 19.725.393,65

FUNARJ	Pregão	180002/000175/2021	70275979	2024	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA, DIURNO E NOTURNO, DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	R\$ 6.538.523,08
--------	--------	--------------------	----------	------	--	------------------

4.2.1. Modelo de Contratação

A contratação de serviços de vigia é classificada como indispensável, de forma que garanta o cumprimento legal das funções cruciais para o acesso e o trânsito de pessoas e veículos nos espaços físicos do órgão contratante. É motivo de atenção que a distribuição dos contratos tem se associado a uma diversificação dos serviços no cenário atual, que vem afirmando o modelo dos Serviços de Vigilância Armada em detrimento dos de Vigia.

Contudo, é salutar que a função de garantir a circulação em um ambiente seguro e de tranquilidade a todos os públicos visitantes do espaço do Theatro Municipal (que inclui, muitas vezes, grupos escolares), os serviços de vigia conservam maior afinidade com o caráter zeloso e de monitoramento e segurança, em que a presença de armas de fogo não se faz necessária, minimizando quaisquer riscos acidentais.

Assim, considerando as especificações usuais do mercado e visando justificar o objeto de contratação atual, a decisão por este modelo foi definida a partir de pesquisas sobre o panorama de mercado, o que levou à decisão de manter tal solução, uma vez que se alinha com o planejamento estratégico e orçamentário desta Fundação, demonstradas a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública.

4.2.2. Análise de Segmento de Mercado

Para ampliar a participação do mercado e obter as melhores propostas para o objeto, foram consultadas fontes de pesquisa como o Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro visando encontrar referenciais atualizados que atendessem a necessidade da Administração. Todavia, faz-se válido ressaltar que as participações mais recentes nos processos licitatórios de contratação têm se apresentado, em larga escala, no ramo de Vigilância Armada, o qual não se aplica ao Objeto em questão.

Este fator, portanto, limitou consideravelmente a capacidade de elencar empresas atuantes e habilitadas que operam na pleiteada função de Vigia. Para fins de demonstração de registros, foram contatadas algumas empresas, das quais não se obteve retorno das informações solicitadas quanto à oferta de serviços e valores, conforme e-mails enviados (Anexo 2).

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto tal qual no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.3. Descrição da Solução

Constitui-se objeto de contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Vigia, diurno e noturno, com a inclusão do fornecimento de insumos necessários (Quadro 8), sob jornada de 12x36, por 7 (sete) dias da semana, nas dependências do Prédio Histórico, Prédio Anexo, Central Técnica de Produção de Inhaúma e Central Técnica de Produção da Gamboa.

Considerando este um serviço de natureza continuada, deve ser exercido por empresas especializadas, dentro dos limites estabelecidos em lei, com a finalidade de garantir o controle da movimentação de pessoas e veículos que demandam às unidades da FTMRJ preservando a integridade do patrimônio.

Decorrente da dinâmica interna de atuação da instituição, a contratação abarca um grupo dentro do quantitativo previsto de vigias, que deverá atuar, exclusivamente, em dias de espetáculos, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, não ultrapassando 192 horas/mês, com turno diurno e/ou noturno, 7 (sete) dias por semana.

4.2.3.1. Comparação das Soluções

Ao considerar as contratações previamente analisadas no contexto dos contratos realizados pela Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, observou-se que a adoção do objeto de Vigia, em comparação ao de Vigilância, é uma prática estabelecida e consolidada, que se apresenta mais econômica e apropriada para essa categoria de serviço, além de proporcionar o alinhamento com as necessidades deste órgão.

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando a natureza do objeto, no âmbito da atuação das funções de vigia, para garantir a eficaz comunicação entre si, guarda-se compatibilidade com o serviço de locação de rádios, cujo contrato encontra-se em vigência neste órgão.

A radiocomunicação é um recurso que auxilia funcionários que precisam se comunicar entre si com rapidez e agilidade para garantir uma

melhor segurança. Os aparelhos utilizados para fazer a radiocomunicação facilitam o momento da comunicação entre os profissionais.

Processo SEI-180005/000226/2021 – Contrato de locação de rádios comunicadores – valor total: **R\$ 64.999,00 (sessenta e quatro mil reais e novecentos e noventa e nove reais).**

4.2.5. Parcelamento do Objeto

Em conformidade com a IN 05/2017, trata-se da condição de um serviço em que não se verifica a possibilidade de parcelamento, pois poderia comprometer a execução deste.

Por tratar-se de objeto único, o parcelamento representaria perda de escala, elevando o preço em decorrência dos custos indiretos. Também não se mostra tecnicamente viável, ampliando o esforço da fiscalização para acompanhar a execução de vários contratos, com várias empresas, com demandas que podem ocorrer simultaneamente ou em curto espaço de tempo.

Assim, o não parcelamento preconiza a economicidade, uma vez que compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes no mercado local.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A IN 05/2017 prevê flexibilidade de adaptação das diretrizes por cada órgão e entidade conforme suas necessidades, respeitando, no entanto, os princípios estabelecidos, considerando que cabe à Administração verificar os possíveis instrumentos coletivos aplicáveis durante a fase de planejamento. Deste modo, o presente estudo será embasado a partir do estabelecido na Convenção Coletiva (CCT) 2024/2025 (MTE: RJ000186/2024), como parâmetros usuais para a elaboração deste estudo.

Quadro 1 - Estimativa de valores para a contratação de vigia						
Item	Descrição	Posto	Quant. homem/posto	Valor unitário por empregado	Valor mensal unitário do posto	Valor Total
1	Vigia diurno	12x36	16	R\$	R\$	R\$
2	Vigia Noturno	12x36	16	R\$	R\$	R\$
3	Líder diurno	12x36	2	R\$	R\$	R\$
4	Líder noturno	12x36	2	R\$	R\$	R\$
5	Vigia diurno/noturno	30 horas semanais	10	R\$	R\$	R\$
6	Líder diurno/noturno	30 horas semanais	1	R\$	R\$	R\$
7	Preposto	30 horas semanais	1	R\$	R\$	R\$
Total Contrato Mensal						R\$275.318,96
Total Contrato Anual						R\$3.303.827,52

A estimativa do valor da contratação com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão demonstrados:

- * Conforme dados coletados da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, item Porteiro/Vigia Terceirizado/Zelador.
- ** Aplicando-se um percentual de 15% de gratificação pela função de Líder, conforme determina a Convenções Coletivas do Trabalho (CCT).
- *** Aplicando-se um percentual de 20% sobre a remuneração diurna em conformidade com o art.73, da CLT, por tratar-se de trabalho noturno.

Conforme Convenções Coletivas do Trabalho (CCT) no Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2024/2025, o piso da categoria profissional é de R\$1.829,20 (um mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos), sendo definido para o empregado como porteiro/vigia o valor de

R\$1.679,77 (um mil, seiscentos e setenta e nove e setenta e sete reais).

O custo estimado de contratação com base no salário é de R\$3.303.827,52 (três milhões trezentos e três mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos). Foi incluído os custos incidentes relativos a percentual de 13º (proporcional a 1/12), férias (1/3), encargos previdenciários (GPS, FGTS e outras contribuições somando em média 36,80%), benefícios mensais e diários (Vale Transporte, Vale Alimentação) e provisões (aviso prévio, ausências) e custos indiretos com tributação.

5.1. Contratações Similares

Órgão: UFOB (Universidade Federal do Oeste da Bahia)

Objeto: Contratação de serviços de segurança patrimonial, por meio de postos de vigias diurnos e noturnos, com atuação nas áreas internas e externas.

Valor Global da Contratação: R\$ 4.088.325,60 (Quatro milhões, oitenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Duração do contrato: Duração inicial de 12 meses. (Prorrogáveis)

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Critério de Julgamento: Menor preço global

Órgão: FAETEC/RJ

Objeto: Gerenciamento de serviços terceirizados de mão de obra, para prestar junto a Administração Central da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, na função de VIGIA, sendo serviços de natureza contínua.

Valor Global da Contratação: R\$ 3.099.999,88 (Três milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Duração do contrato: 12 Meses prorrogáveis.

Regime de Execução: Por preço unitário

Critério de Julgamento: Menor preço global por lote

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

A elaboração deste estudo embasou-se nas seguintes normativas legais:

- a) Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) Decreto Estadual nº 48.816 de 24 de novembro de 2023 – Regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.
- d) Resolução SECCG nº 17, de 03 de abril de 2019. Institui as Categorias Estratégicas no Âmbito da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos, na forma do Decreto Estadual nº 45.802, de 26 de outubro de 2016;
- e) Decreto Estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019 - Regulamenta a Fase preparatória das Contratações no Âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- f) Decreto Estadual nº 42.301 de 12 de fevereiro 2010 - Regulamenta o Sistema de Suprimentos no Âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- g) Decreto Estadual nº 48.650 de 23 de agosto de 2023 - Dispõe sobre a governança logística e a governança das contratações no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- h) Decreto Estadual nº 41.203/08 de 03 de março de 2008 - Dispõe sobre a contratação de serviços continuados pelos órgãos e entidades da administração estadual direta;
- i) Portaria DPF-MJ nº 3.233/2012 que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;

- j) Lei Federal nº 7102/83 - Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores;
- k) Decreto 89.056/83 que regulamenta a Lei Federal nº 7102/83; Resolução SEPLAG nº 843/12 - Disciplina o acordo de nível de serviço relativo aos serviços contratados pelos órgãos e entidades do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 4º do Decreto 41.203/08;
- l) Portaria MJ nº195 - As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica;
- m) Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Não se aplica.

8. CONSULTA AO MERCADO

A fim de identificar a realidade prática dos serviços de domínio da iniciativa privada e avaliar a capacidade das empresas em atender às exigências necessárias, a equipe de elaboração buscou apresentar variações significativas presentes no mercado. Todavia, diante do caráter emergencial de elaboração deste estudo, tal análise ficou limitada conforme já relatado no item 4.2.2.

Reconhecendo o potencial desafiador do planejamento de uma análise mais aprofundada à perspectiva de empresas experientes para contratação pública, é essencial ressaltar a necessidade de conformidade dessas empresas com as leis trabalhistas, incluindo a observância das disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria dos trabalhadores envolvidos, com a finalidade de regular as condições laborais e salariais destes.

8.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

Será aceita a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Pela Lei nº 123/06 de participação de ME e EPP em licitações.

Em nível de desempate na licitação de modo pregão, o percentual nas propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

Com base nas pesquisas realizadas no levantamento de mercado foram identificadas as seguintes soluções para a prestação de serviços de vigia:

- a. Vigilância patrimonial com contratação eventual: consiste na prestação de serviços de vigilância patrimonial, com possibilidade ou não do porte de armas, conforme inciso II, do art. 19 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, que assegura aos vigilantes o porte de arma quando em serviço. Trata-se de contratação em momentos específicos, sempre que houver demanda. Tal contratação não se aplica à FTM/RJ, pois a necessidade é de vigilância 24 horas por dia, durante 7 dias na semana.
- b. Vigilância patrimonial com contratação contínua: entende-se a prestação de serviços de vigilância patrimonial, com possibilidade ou não do porte de armas, conforme preceitua o inciso II, do art. 19 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983. Nessa solução a prestação dos serviços é prestada de forma contínua, ou seja, ininterrupta, para evitar ocasionar danos à integridade física de pessoas ou ao patrimônio da Instituição.
- c. Vigilância eletrônica: refere-se a prestação de serviços de vigilância por meio da instalação de câmeras, sem a utilização do vigilante. Nessa solução a prestação de serviços dá-se por Monitoramento Remoto, a partir de central especificamente instalada para este fim nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes e CFTV instalados na Instituição.

Com base no exposto, a FTM/RJ necessita de que a prestação do serviço de VIGIA seja realizado de forma contínua, de modo a assegurar a integridade do patrimônio, garantir a segurança dos servidores e frequentadores que circulam nas instalações da Instituição (Prédio Anexo e Prédio Histórico) e suas Centrais Técnicas (Inhaúma e Gamboa) sendo atendida pela solução de número 2 “Vigilância patrimonial com contratação contínua”.

A contratação consiste na alocação de profissionais nos postos de trabalho conforme quantidades e locais detalhados no Quadro 2. Os postos de trabalho a serem contratados são: Porteiro/Vigia (Diurno, Noturno em escala 12x36 e 44 horas semanais), Líder e Preposto.

Quadro 2 - Postos, quantitativos e distribuição				
		Quantidade		
Descrição dos postos	Unidade	Diurno	Noturno	Total
Serviços de VIGIA, com turno DIURNO e NOTURNO, em escala de 12x36 horas.	Prédio Anexo (Av. Almirante Barroso, 14/16, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-000)	8	8	16
Serviços de LÍDER/vigia, com turno DIURNO e NOTURNO, em escala de 12x36 horas.	Prédio Anexo (Av. Almirante Barroso, 14/16, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-000)	2	2	4
Serviços de VIGIA, com turno DIURNO e NOTURNO, em escala de 12x36 horas	CTP - Central Técnica de Inhaúma (Av. Ministro Mavignier, 376, Inhaúma, Rio de Janeiro, CEP 20760- 070)	4	4	8
Serviços de VIGIA, com turno DIURNO e NOTURNO, em escala de 12x36 horas	CTP - Central Técnica da Gamboa (Av. Rodrigues Alves, nº 303 a 331 – Santo Cristo – Rio de Janeiro – CEP 20220-361)	4	4	8
Serviços de vigia/PREPOSTO, jornada de 36 horas semanais.	Prédio Histórico - Teatro Municipal , Praça Floriano s/nº- Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-050	1		1
Serviços de VIGIA, com jornada de 36 horas semanais para atuar nos espetáculos, no limite de 192 horas mensais.	Prédio Histórico - Teatro Municipal , Praça Floriano s/nº- Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-050	10		10
Serviços de vigia/LÍDER, com jornada de 36 horas semanais para atuar nos espetáculos, no limite de 192 horas mensais.	Prédio Histórico - Teatro Municipal , Praça Floriano s/nº- Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-050	1		1
Total		48		

Para execução das atividades, os profissionais atuarão nas seguintes escalas de trabalho:

- Diurno: escala de 12x36, de 07:00 às 19:00 horas, de segunda-feira a domingo (inclusive feriados).
- Noturno: escala de 12x36, de 19:00 às 07:00 horas, de segunda-feira a domingo (inclusive feriados).
- Espectáculo: 36 horas semanais, diurno e/ou noturno, de segunda-feira a domingo, com um dia de descanso semanal.

9.2. Memória de Cálculo e Estimativas

A previsão do quantitativo apresentado no Quadro 2 preserva a memória da contratação atual realizada por esta Fundação, que considera pertinente e compatível com as necessidades da prestação de serviços em termos de qualidade e eficiência, além de tentar manter a média dos custos totais a fim de que não haja super oneração à Administração Pública.

9.2.1. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Item	Código do item	ID SIGA	Descrição Unidade de fornecimento	Serviço
1	0210.001.0020	148789	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA, DIURNO E NOTURNO, DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	1

9.3.Informações Complementares

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de vigia, com postos de mão de obra residente, com insumos e equipamentos inclusos, com turnos de 12x36, diurno e noturno, 7 (sete) dias por semana, na Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

Os postos de vigia devem atender a seguinte descrição:

- a. **12 (doze) horas diurnas**, de segunda a domingo, envolvendo 8 (oito) vigias em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas para suprir postos no prédio **Anexo e Prédio Principal da FTM/RJ**;
- b. **12 (doze) horas noturnas**, de segunda a domingo, envolvendo 8 (oito) vigias em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas para suprir postos no prédio **Anexo e Prédio Principal da FTM/RJ**;
- c. **12 (doze) horas diurnas**, de segunda a domingo, envolvendo 4 (quatro) vigias em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas para suprir postos na **Central Técnica de Produção de Inhaúma**;
- d. **12 (doze) horas noturnas**, de segunda a domingo, envolvendo 4 (quatro) vigias em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas para suprir postos na **Central Técnica de Produção de Inhaúma**;
- e. **12 (doze) horas diurnas**, de segunda a domingo, envolvendo 4 (quatro) vigias em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas para suprir postos na **Central Técnica de Produção da Gamboa**;
- f. **12 (doze) horas noturnas**, de segunda a domingo, envolvendo 4 (quatro) vigias em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas para suprir postos na **Central Técnica de Produção da Gamboa**;
- g. **36 (trinta e seis) horas** semanais diurnas e/ou noturnas, de segunda a domingo, envolvendo **10 (dez)** vigias para postos em **dias de espetáculo**, no limite de 192 (cento e noventa e duas horas) no mês.
- h. **12 (doze) horas diurnas**, de segunda a domingo, envolvendo 2 (dois) vigias atuando na função de **Líder**, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas no prédio **Anexo e Prédio Principal da FTM/RJ**.
- i. **12 (doze) horas noturnas**, de segunda a domingo, envolvendo 2 (dois) vigias atuando na função de **Líder**, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas no prédio **Anexo e Prédio Principal da FTM/RJ**.
- j. **36 (trinta e seis) horas semanais** diurnas e/ou noturnas, de segunda a domingo, envolvendo 1 (um) vigia na função de **Líder**, para postos em **dias de espetáculo**, no limite de 192 (cento e noventa e duas horas) no mês.
- k. **36 (trinta e seis) horas semanais diurnas**, de segunda a sexta, envolvendo 1 (um) **Preposto**.

As atribuições de cada cargo estão descritas nos Quadros 3, 4, 5, 6 e 7:

Quadro 3 - Cargo: Vigia	
Cargo	Vigia (12x36)
Código CBO	5174-20
Descrição Sumária	Recepcionar e orientar os visitantes; zelar pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades; controlar o fluxo de pessoas e veículos; acompanhar o recebimento de mercadorias, volumes diversos e correspondências pelos servidores; exercer vigilância nas unidades da CONTRATANTE , rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.
	a. Atender às ordens emitidas pelo Líder. b. Observar a movimentação de pessoas em atitudes suspeitas nas imediações dos postos de serviço, devendo adotar medidas de segurança de acordo com as orientações recebidas, comunicando imediatamente à CONTRATADA , à chefia da Divisão Administrativa da FTM/RJ e/ou aos demais Órgãos de Segurança Pública quando necessário. c. Fiscalizar a entrada e saída de veículos, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de profissionais autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo os portões fechados. d. Fiscalizar a entrada e saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CONTRATANTE .

Atribuições	e. Controlar a entrada e saída de veículos, profissionais e visitantes. f. Fiscalizar e orientar o trânsito interno de profissionais, visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades. g. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres. h. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local. i. Repassar para o(s) vigias(s) que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações. j. Acionar imediatamente a(o) Líder, Preposto(a) e chefia da Divisão Administrativa da FTM/RJ em caso de identificação de fatos irregulares ou anormais à rotina de trabalho e/ou que atentem contra o patrimônio da CONTRATANTE, anotando em Livro de Registro de Ocorrências para que sejam tomadas as devidas providências. k. Assumir diariamente o posto de serviço, devidamente uniformizado e identificado com crachá, barbeado, cabelo aparado, limpo e com aparência pessoal adequada. l. Impedir a saída e entrada de volumes, materiais e/ou equipamentos das dependências da CONTRATANTE sem a devida autorização. m. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela FTMRJ e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades. n. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da FTMRJ, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento, preservando vestígios e provas, isolando o local do crime. o. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e ao Departamento de Logística da FTMRJ, no caso de desobediência. p. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações. q. Executar rondas diárias no local de prestação dos serviços após o término do expediente de trabalho, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade, providenciando o fechamento dos ambientes, desligando máquinas, iluminação e outros equipamentos quando necessário, conforme a orientação recebida da do preposto, repassada pela FTMRJ. r. Vistoriar as dependências sob sua responsabilidade, ao término de cada evento, retirando pessoas que, porventura, estejam no interior da Unidade e verificar qualquer anomalia detectada nos locais vistoriados. s. Manter o Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados. t. Acompanhar, quando solicitado, funcionários de empresas prestadoras de serviços, na realização de tarefas nas dependências das unidades. u. Realizar vigilância nos acessos para evitar a entrada de pessoas não portadoras de ingressos oficiais do evento durante a realização dos espetáculos.
Grau de Instrução	Ensino Fundamental Completo

Quadro 4 - Cargo: Líder

Cargo	Líder/Vigia (12x36)
Atribuições	a. Comunicar imediatamente quaisquer anormalidades verificadas ao preposto. b. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços, informando as alterações e o horário de chegada e saída. c. Registrar e controlar, diariamente, todas e quaisquer ocorrências ou anormalidade nos Postos de Serviços, em Livro de Ocorrência. d. Manter de forma permanente o controle e a fiscalização em todos os Postos de Serviços e áreas de atuação, principalmente durante os horários de ativação dos mesmos. e. Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado e utilizando a identificação pessoal ostensiva, atentando para os detalhes de higiene pessoal. f. Coordenar todo o processo de comunicação entre os vigias em serviço. g. Orientar os vigias quanto à presteza no atendimento e cumprimento das normas internas. h. Advertir e substituir, se for o caso, o vigia que não atender as recomendações, cometer ato de insubordinação ou indisciplina, não acatar as orientações recebidas ou não cumprir com as obrigações. i. Inspecionar os Postos de Serviço com uma frequência mínima de 02 (duas) vezes por dia.
Grau de Instrução	Ensino Fundamental Completo

Quadro 5 - Cargo: Vigia	
Cargo	Vigia (192 horas/mês)
Código CBO	5174-20
Atribuições	a. Executar as missões específicas, devidamente uniformizadas, em local designado, agindo em equipe sob ordem direta do Líder. b. Identificar os visitantes e funcionários efetuando os devidos registros, como crachá de identificação ou verificar o nome, números da identidade, órgão emissor, etc. c. Impedir o acesso de pessoas não autorizadas. d. Garantir o acesso seguro das autoridades, dos artistas, dos visitantes e do público portador de ingresso. e. Garantir a segurança dos artistas no palco e nos camarins, afastando, desses locais, pessoas não autorizadas.
Grau de Instrução	Ensino Fundamental Completo

Quadro 6 - Cargo: Vigia/Líder	
Cargo	Vigia/Líder (192 horas/mês)

Código CBO	5174-20
Atribuições	a. Registrar e controlar a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como todas e quaisquer ocorrências ou anormalidades nos Postos de Serviços, em livro próprio. b. Controlar e fiscalizar os Postos de Serviços e a atuação dos vigias. d. Executar as missões específicas devidamente uniformizadas em local designado, agindo em equipe e liderando os demais vigias. e. Identificar os visitantes e funcionários efetuando os devidos registros, como crachá de identificação ou verificar o nome, números da identidade, órgão emissor, etc. f. Impedir o acesso de pessoas não autorizadas. g. Garantir o acesso seguro das autoridades, dos artistas, dos visitantes e de público portador de ingresso. h. Garantir a segurança dos artistas no palco e nos camarins, afastando pessoas desses locais sem autorização.
Grau de Instrução	Ensino Fundamental Completo

Quadro 7 - Cargo: Preposto	
Cargo	Preposto (36 horas semanais)
Código CBO	5174-20
Atribuições	a. Compete, essencialmente, dentre outras tarefas correlatas à atividade de supervisão ou fiscalização. b. Comunicar aos Fiscais de Contrato e a Administração da FTM/RJ todo acontecimento entendido como irregular. c. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como todas e quaisquer ocorrências ou anormalidades nos Postos de Serviços. d. Manter de forma permanente o controle e a fiscalização em todos os Postos de Serviços e áreas de atuação, principalmente durante os horários de ativação dos mesmos. e. Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado e utilizando a identificação pessoal ostensiva, atentando para os detalhes de higiene pessoal. f. Coordenar todo o processo de comunicação entre os vigias em serviço, bem como com a CONTRATADA. g. Orientar os vigias quanto à presteza no atendimento e cumprimento das normas internas. h. Proceder às necessárias advertências e substituição, se for o caso, do vigia que não atender às recomendações, cometer ato de insubordinação ou indisciplina, não acatar as orientações recebidas ou não cumprir com as obrigações. i. Inspeccionar os Postos de Serviço com regularidade.
Grau de Instrução	Ensino Fundamental Completo

9.4. Definição da Natureza do Objeto

O serviço a ser executado é de natureza contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e encontra sua fundamentação na

essencialidade. Isso se deve à imperativa necessidade de atender de forma ininterrupta às necessidades Fundação Teatro Municipal do Estado do Rio de Janeiro (FTMRJ), visando atender o previsto no art. 14, inciso I, do [Decreto 48.650/23](#).

9.5.Processamento do Procedimento

Observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual e previsões da [Lei nº 14.133/2021](#), considerando a natureza do objeto e as condições da Contratação, a terceirização de empresas é a solução mais plausível para essa administração, porque não foram encontrados servidores para a função de vigia, caso fosse necessário esta contratação teria que ser feita por meio de concurso público, o que geraria um custo maior para esta instituição.

9.6.Critério de Julgamento

A contratação será por empreitada por menor preço global, sob a modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.778, de 2023 e legislação aplicável. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.

9.7.Regime de Contratação

A licitação seguirá sob o prisma da [Lei nº 14.133/2021](#), observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual, considerando a natureza do objeto e as condições da Contratação.

9.8.Forma de Execução

Considerando a natureza e condições da solução adotada, sugere-se como forma de execução dos serviços a execução integral e contínua, devendo ser observada no Termo de Referência - TR na medida em que a forma de execução pode impactar na entrega final do serviço. A fim de garantir a correta entrega do objeto do certame, a Administração pode lançar mão de ferramentas capazes de garantir os objetivos da licitação. Como exemplo, a aplicação de penalidades às empresas contratadas devido à inexecução total ou parcial do objeto.

Perante o exposto, para o início da prestação dos serviços, sugere-se o prazo de 10 (dez) dias, ficando sujeito a até 15 (quinze) dias, posteriores à data de publicação do extrato do termo contratual, mediante justificativa da Contratante.

9.9.Habilitação

9.9.1. Qualificação Técnica

Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de vigia.

A habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista devem atender às exigências legais.

Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, ficando dispensada a obrigatoriedade de comprovação de execução concomitante ou em período aproximado do objeto.

Os atestados apresentados pelo proponente deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Os atestados deverão indicar nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara e objetiva.

9.9.2. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

A **CONTRATADA** deve fornecer o material e equipamentos necessários à atividade do preposto e dos vigias, como computador e itens de escritório (prancheta, caneta, lápis, borracha, régua, cadernos etc), bem como armários para acondicionamento de roupas/uniformes, refrigeradores (modelo à escolha da contratada, 220V ou *bivolt*) e aparelhos de micro-ondas (modelo à escolha da contratada, 220V ou *bivolt*) para usufruto dos funcionários.

Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE.

Quanto às necessidades de fornecimento de equipamentos e EPIs pela **CONTRATADA**, seguem os Quadros 8 e 9:

Quadro 8. Necessidade de equipamentos e EPIs	
Vestimentas	Quantidade por empregado
Calça	2 unidades
Blazer	1 unidade
Blusa Social	3 unidades
Sapato social preto	2 pares
Meia social	5 pares
Rede para Cabelo	1 unidade

Crachá	1 unidade
Cinto	1 unidade

Quadro 9. Insumos por local	
Item	Quantidade
Ombrelone	1 unidade
Refrigerador	1 unidade
Micro-ondas	1 unidade
Armário	1 unidade

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Duração do Contrato

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, assim como poderão ser os preços repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA** e de acordo com as condições estabelecidas no contrato, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para a FTM/RJ.

11.2. Reajustamento de Preços

A equipe técnica estabelece que o reajuste contratual de preços vem a ser a medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a se romper o equilíbrio financeiro do ajuste.

11.2.1. Reajustamento por repactuação

O objeto do presente estudo aplica-se ao critério disposto no art. 92, § 4º, inciso II da [Lei nº 14.133, de 2021](#), em que afirma que nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, deverá ser adotado o instituto de reajuste por repactuação de preços, mediante demonstração analítica da variação dos custos, respeitado o interregno de 1 (um) ano.

12. GARANTIA

O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% de seu valor anual. A **CONTRATADA** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

Qualquer que seja a modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, a garantia assegurará o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

Multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não cumpridas pela **CONTRATADA**, quando couber.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia.

Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item deste Contrato; e

A apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos artigos 96 e 97 da Lei 14.133/2021 que rege a matéria.

Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, na conta corrente nº....., da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído à **CONTRATADA**;

A **CONTRATADA** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta desta cláusula.

A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

- a) Após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e
- b) Ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no Contrato.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Conforme o Decreto 48.817/23, os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

O serviço constante das especificações contidas no presente Termo de Referência não poderá ser subcontratado, devendo ser executado por pessoal próprio ou homologado pela empresa, que deverá ser a única responsável por sua execução.

Tendo em vista que mais de uma empresa traria prejuízo para essa administração e para os fiscais de contratos em relação à própria fiscalização do serviço e dos documentos comprobatórios enviados pela contratada mensalmente.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de consórcios no presente certame. É certo que a ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Todavia, considerando ser prerrogativa do Poder Público, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

É vedada a contratação de Cooperativa quando a contratação presume a subordinação de trabalhadores, conforme Orientação Administrativa PGE n.08, atendendo disposto na Lei n.º 7.102/1983.

Deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores. Publicado: DO I, de 20/12/18 Pág. 55.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Não se aplica.

18.1. Contratações Interdependentes

Guarda-se compatibilidade com o serviço de locação de rádios, conforme demonstrado no item 4.2.4.

18.2. Capacitação de Pessoal

Cabe a CONTRATADA, promover a capacitação dos vigias para que exerçam da melhor forma possível a segurança dos locais e do público em geral, servidores e frequentadores, que transitam nas dependências da FTM/RJ.

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Para assegurar o direito fundamental de acesso à informação, tendo como regra a publicidade dos atos, os dados inerentes à prestação de serviços deverão ser disponibilizados para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE, RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Declara-se a contratação viável, oportuna e conveniente para o governo, uma vez que grande parte da administração estadual necessita deste tipo de Serviço, conforme previsão legal.

Pela perspectiva de redução de custos de transação, há garantia de benefícios, já que se trata de serviço contínuo, de realização de atividades essenciais para a instituição e, sendo assim, descentralizar vislumbra economicidade, pois reduz diretamente os custos com pessoal e não traz grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes mesmo com eventual aumento da escala de contratação.

Demonstra-se, assim, uma promoção de benefícios intrínsecos aos Órgãos participantes para uma efetiva realização do processo licitatório.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Das obrigações da Contratante

21.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

21.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

21.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

21.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

21.1.5. Comunicar à **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

21.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

21.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da **CONTRATANTE** na gestão interna da **CONTRATADA**.

21.1.9. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

21.1.10. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

21.1.11. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

21.1.12. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

21.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

21.1.14. Garantir aos trabalhadores da **CONTRATADA** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

21.1.15. Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso a **CONTRATADA** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

21.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.1.17. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

21.1.18. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato.

21.1.19. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.1.20. Receber o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

21.1.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

21.1.22. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização e fixando prazo para a sua correção.

21.1.23. Definir as rotinas de vigilância, segurança e vigia em suas dependências, mantendo a **CONTRATADA** informada.

21.1.24. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas áreas de execução da prestação de serviços correspondentes.

21.1.25. Permitir a utilização das dependências da FTMRJ aos empregados da **CONTRATADA**.

21.1.26. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, nem exercer o poder de mando sobre os empregados, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado.

21.1.27. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

21.1.28. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações contratuais.

21.1.29. Exigir o afastamento imediato e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** quando houver postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições.

21.2. Das obrigações da Contratada

21.2.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.2.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

21.2.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

21.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

21.2.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

21.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

21.2.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

21.2.1.7. Manter a regularidade junto ao SICAF.

21.2.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

21.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

21.2.1.10. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

21.2.1.11. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.2.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

21.2.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

21.2.1.14. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

21.2.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

21.2.1.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

21.2.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

21.2.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

21.2.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

21.2.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

21.2.1.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

21.2.1.22. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, sem repassar quaisquer custos a estes.

21.2.1.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

21.2.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

21.2.1.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

21.2.1.26. Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.871/2023.

21.2.1.27. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

21.2.1.28. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

21.2.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

21.2.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

21.2.1.31. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

21.2.1.32. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

21.2.1.33. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

21.2.1.34. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

21.2.1.35. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

21.2.1.36. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

21.2.1.37. Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

21.2.1.38. Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

21.2.1.39. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

21.2.1.40. Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

21.2.1.41. Prestar o serviço no endereço especificado no Termo de Referência.

21.2.1.42. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual que se verifique no local da execução do objeto.

21.2.1.43. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

21.2.1.44. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

21.2.1.45. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

21.2.1.46. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FTMRJ, aos usuários ou terceiros.

21.2.1.47. Observar a Lei Estadual nº 7.258, de 2016, que determina que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

21.2.1.48. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

21.2.1.49. A previsão de reserva de percentual de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, segundo dispõe o § 9º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021, deve apresentar garantia de um percentual mínimo de 8% reservados, conforme regula o Decreto 11.430/2023.

21.2.1.50. Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de- obra nos respectivos Postos relacionados e nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido.

21.2.1.51. Submeter à FTMRJ, antes do início da execução do contrato, a relação dos vigias, sua respectiva distribuição nos postos de trabalho, bem como uma cópia reprográfica, da ficha de registro de cada empregado, indicando o nome, endereço e o número da carteira de identidade, visando à entrada em suas dependências para execução das tarefas não ocorrência de substituição.

21.2.1.52. A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

21.2.1.53. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

21.2.1.54. Demonstrar metodologia e/ou técnicas de seleção e recrutamento da mão de obra em seu processo admissional e demissional dos Vigias e Líderes. A Empresa deverá apresentar a documentação completa do dossiê de demissão dos funcionários.

21.2.1.55. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a planilha de Medição de cada funcionário locado nas dependências da FTM/RJ, contendo as seguintes informações: Escala mensal, dias trabalhados, plantão, vale transporte (caso o funcionário tiver optado por não receber deve constar), vale alimentação (caso o funcionário tiver optado por não receber deve constar), férias, salário, faltas (ausências), coberturas, contratações e demissões.

21.2.1.56. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, por eventual ausência, no prazo de 6 (seis) horas.

21.2.1.57. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela FTMRJ, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

21.2.1.58. Atender, no prazo de 6 (seis) horas, às solicitações quanto à substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar a fiscalização da FTMRJ, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

21.2.1.59. Relatar imediatamente por meio de e-mail à FTMRJ toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

21.2.1.60. O preposto da **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e/ou períodos alternados.

21.2.1.61. Apresentar e manter seus empregados e preposto em serviço devidamente uniformizados e com aparência asseada.

21.2.1.62. Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou preposto em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a **CONTRATADA** assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes de trabalho.

21.2.1.63. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

21.2.1.64. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e patrimônio dos prédios Histórico, Prédio Anexo, Central Técnica de Produção de Inhaúma e Central Técnica de Produção da Gamboa, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se também os danos materiais causados a servidores e a terceiros.

21.2.1.65. Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio da FTMRJ, quando apurada a culpa da **CONTRATADA** através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a FTMRJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo a FTMRJ se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência.

21.2.1.66. Assumir como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da mão-de-obra, de aparelhos e de equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

21.2.1.67. A **CONTRATADA** deverá fornecer à FTMRJ, previamente, a relação nominal dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo.

21.2.1.68. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista e previdenciária, os quais correrão exclusivamente por sua conta.

21.2.1.69. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

21.2.1.70. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços, devendo ser encaminhada, mensalmente, junto com a nota fiscal, uma cópia.

21.2.1.71. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da FTMRJ para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

21.2.1.72. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando, mensalmente, à FTMRJ os nomes dos funcionários em férias, bem como daqueles designados para repor, imediatamente, os postos.

21.2.1.73. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

21.2.1.74. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.2.1.75. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

21.2.1.76. A empresa fica obrigada a entregar os comprovantes de pagamento dos benefícios e recolhimentos previdenciários até o 5º dia do mês para atestação da nota, em caso de não cumprimento a Nota Fiscal ficará retida até a quitação e regularização dos vencimentos dos funcionários.

21.2.1.77. A programação dos serviços será feita periodicamente pela FTMRJ e deverão ser cumpridos, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

21.2.1.78. Os uniformes devem ser fornecidos para o período de 1 (um) ano e deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

21.2.1.79. Caberá à **CONTRATADA** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

21.2.1.80. É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer os Livros de Ocorrência para suprir as necessidades de todos os postos.

21.2.1.81. Conforme o disposto no art. 118 da lei 14.133/21 a **CONTRATADA** deve designar e manter preposto, no local do serviço aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.

ANEXO 1: ESTUDO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA ESTABELECEER ESTIMATIVA DE PREÇOS

A elaboração da Planilha de Custos embasou-se no Capítulo V - Composição de custos para formação de preços, do Caderno de Logística: contratações públicas sustentáveis, publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Os dados relativos à atividade de vigia foram coletados da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2023/2024 homologada pelas Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Rio de Janeiro, registrada no MTE: RJ000186/2024, em 24/01/2024. Trata-se de estudo para estabelecer a estimativa de preços para a Contratação de serviço de vigia.

Módulo 1. Remuneração

São elementos que compõem a remuneração:

Salário Base

Adicional Noturno

Gratificação

Salário Base	
Vigia	1.829,20
Líder (+ gratificação 15%)	2.026,28

Conforme a CCT 2024/2025 (RJ000186/2024), o salário base da categoria teve um reajuste de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) em relação ao do ano anterior. A função de Líder possui gratificação de 15% em relação ao salário base.

Adicional Noturno

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
-----------	-----------------	------------	-------

Vigia 12x36 noturno	1.829,20	20%	365,80
Líder	2.026,28	20%	405,20

Conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017:

Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior ao do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

Desse modo, a proporção de horas noturnas foi calculada em percentual proporcional à jornada integral, dividindo-se o número de horas sobre as quais incide o adicional noturno, ou seja, para a escala 7/12 horas, prevê-se um percentual de 58,33% em que é devido o pagamento de adicional noturno.

Módulo 1 - Remuneração			
Categoria	Salário Base	Adicional Noturno	Total
Vigia 12x36 Diurno	R\$1.829,20		R\$1.829,20
Vigia 12x36 Noturno	R\$1.829,20	R\$ 365,80	R\$ 2.195,00
Líder 30 horas - Diurno	R\$2.026,28		R\$2.026,28
Líder 30 horas - Noturno	R\$2.026,28	R\$ 405,20	R\$2.431,48

Módulo 2 - Encargos e Benefícios (Anuais, Mensais e Diários)

Os encargos e benefícios diários, mensais e anuais compõem-se:

Submódulo 2.1 - 13º, Férias e Adicional de Férias

Submódulo 2.2 - Guia Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários

13º Salário			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Vigia 12x36 Diurno	R\$1.829,20	8,33%	R\$152,37
Vigia 12x36 Noturno	R\$ 2.195,00	8,33%	R\$182,84
Líder 30 horas - diurno	R\$2.026,28	8,33%	R\$168,78
Líder 30 horas - noturno	R\$2.431,48	8,33%	R\$202,54

A base de cálculo corresponde ao salário somado das gratificações do cargo e percentual relativo ao adicional noturno. O provisionamento mensal de 8,33% corresponde a $1/12 = 8,3333$.

Férias			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Vigia 12x36 Diurno	R\$1.829,20	8,33%	R\$152,37
Vigia 12x36 Noturno	R\$ 2.195,00	8,33%	R\$182,84
Líder 30 horas - diurno	R\$2.026,28	8,33%	R\$168,78
Líder 30 horas - noturno	R\$2.431,48	8,33%	R\$202,54

O cálculo considera o período de vigência contratual de 1 ano (12 meses), motivando o provisionamento da rubrica para suprir o pagamento de férias remuneradas, uma vez que o gozo das férias só acontecerá se o período contratual for superior a um ano, conforme determina o art. 129 da CLT.

Adicional de férias				
Categoria	Base de Cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento mensal	Valor
Vigia 12x36 Diurno	R\$1.829,20	33,3%	8,33%	R\$46,59
Vigia 12x36 Noturno	R\$ 2.195,00	33,3%	8,33%	R\$55,91
Líder 30 horas - diurno	R\$2.026,28	33,3%	8,33%	R\$53,58
Líder 30 horas - Noturno	R\$2.431,48	33,3%	8,33%	R\$64,30

O cálculo acima corresponde ao provisionamento dos recursos necessários ao pagamento de 1/3 do salário, conforme disposto no inciso XVII, do art. 7º, da CLT. Para tanto, o provisionamento considera a alíquota adicional de 33,33%.

Submódulo 2.1 - 13º, Férias e Adicional de Férias				
Categoria	13º Salário	Férias	Adicional de Férias	Total
Vigia 12x36 Diurno	R\$139,92	R\$139,92	R\$46,59	R\$326,44
Vigia 12x36 Noturno	R\$167,91	R\$160,91	R\$55,91	R\$391,73
Líder 30 horas - diurno	R\$160,91	R\$160,91	R\$53,58	R\$375,41
Líder 30 horas - Noturno	R\$193,09	R\$193,09	R\$64,30	R\$450,49

O submódulo apresenta a soma dos encargos e benefícios.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS

Composição do GPS e FGTS	
Encargos	Percentual

INSS - empregador	20%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	3,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
Total	36,80%

GPS - Guia da Previdência Social			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Vigia 12x36 Diurno	R\$2.006,21	28,80%	R\$577,79
Vigia 12x36 Noturno	R\$2.407,46	28,80%	R\$693,35
Líder 30 horas - diurno	R\$2.307,15	28,80%	R\$664,46
Líder 30 horas - Noturno	R\$2.768,58	28,80%	R\$797,35

A soma das alíquotas do GPS correspondente aos encargos sociais relativos a parcelas do INSS (empregador), Salário (Educação), GIL-RAT9 (SAT, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA) que totalizam um percentual de 28,80%. Para efeito de cálculo, adotou-se o percentual de 3,00% referente ao SAT. A base de cálculo foi obtida a partir da soma do módulo 1 com o submódulo 2.1.

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Vigia 12x36 Diurno	R\$2.006,21	8,00%	R\$160,50
Vigia 12x36 Noturno	R\$2.407,46	8,00%	R\$192,60
Líder 30 horas - diurno	R\$2.307,15	8,00%	R\$184,57
Líder 30 horas - Noturno	R\$2.768,58	8,00%	R\$221,49

Conforme determina o art. 15, da CLT, cabe ao empregador o depósito de 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior ao trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e 13º a que se refere a Lei nº 4.090/1962.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS			
Categoria	GPS	FGTS	Valor

Vigia 12x36 Diurno	R\$557,79	R\$160,50	R\$738,29
Vigia 12x36 Noturno	R\$693,35	R\$192,60	R\$885,94
Líder 30 horas - Diurno	R\$664,46	R\$184,57	R\$849,03
Líder 30 horas - Noturno	R\$797,35	R\$221,49	R\$1.018,84

O Submódulo 2.2 comporta a soma dos encargos previdenciários.

Submódulos 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

Custo da Passagem				
Categoria	Valor unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo Total
Vigia 12x36 Diurno	R\$4,30	2	15	R\$129
Vigia 12x36 Noturno	R\$4,30	2	15	R\$129
Líder 30 horas - Diurno	R\$4,30	2	22	R\$189,20
Líder 30 horas - Noturno	R\$4,30	2	22	R\$189,20

Os valores referentes à passagem foram obtidos na Prefeitura do Rio de Janeiro com valor de R\$4,30 (Site: <https://carioca.rio/servicos/valores-das-tarifas-de-onibus-e-integracoes/>).

Considerou-se no cálculo os dias a serem efetivamente trabalhados, ou seja, 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 30 horas semanais e 15 (quinze) dias para jornada 12x36. O número de vales transporte por dia, previstos na CCT, considera-se 02 (dois), um para ida e outro para volta.

Desconto do Vale Transporte				
Categoria	Base de Cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Vigia 12x36 Diurno	R\$1.829,20	50%	6%	R\$50,39
Vigia 12x36 Noturno	R\$1.829,20	50%	6%	R\$50,39
Líder 30 horas - Diurno	R\$2.026,28	100%	6%	R\$115,90
Líder 30 horas - Noturno	R\$2.026,28	100%	6%	R\$115,90

A base de Cálculo considera o salário base. Conforme art. 10, do Dec. nº 95.247/1987, a parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale Transporte concedida para o período a que se refere o salário, uma vez que o vigia 12x36 recebe o benefício referente a 15 dias, que corresponde a proporcionalidade de 50%. Sobre o benefício aplica-se a alíquota de 6% sobre a parcela do salário base conforme a proporcionalidade do mês afetado de acordo com o Decreto n.º 95.247/1987.

Custo efetivo do Vale Transporte			
Categoria	Custo Total	Valor do desconto	Custo efetivo

Vigia 12x36 Diurno	R\$129	R\$50,39	R\$78,61
Vigia 12x36 Noturno	R\$129	R\$60,47	R\$78,61
Líder 30 horas - Diurno	R\$129	R\$57,95	R\$73,30
Líder 30 horas - Noturno	R\$189,20	R\$139,12	R\$73,30

A tabela traz a diferença entre o custo total e o desconto como contrapartida do empregado em relação ao benefício, de modo que, o custo efetivo apresenta o valor que a administração repassará à contratada.

Vale Refeição

Vale Alimentação/Refeição			
Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor
Vigia 12x36 Diurno	R\$36,08	15	R\$ 541,20
Vigia 12x36 Noturno	R\$36,08	15	R\$ 541,20
Líder 30 horas - Diurno	R\$36,08	22	R\$ 793,76
Líder 30 horas - Noturno	R\$36,08	22	R\$ 793,76

O valor do auxílio alimentação ou refeição é de R\$36,08 (trinta e seis reais e oito centavos) conforme determina a Cláusula Vigésima Terceira da [Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025](#) homologada pelas das empresas de Asseio e Conservação no Estado do Rio de Janeiro, registrada no MTE (RJ000186/2024).

Desconto do vale Alimentação/Refeição			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Vigia 12x36 Diurno	R\$ 541,20	10%	R\$54,12
Vigia 12x36 Noturno	R\$ 541,20	10%	R\$54,12
Líder 30 horas -Diurno	R\$ 793,76	10%	R\$79,38
Líder 30 horas - Noturno	R\$ 793,76	10%	R\$79,38

Conforme previsto na CCT, sobre o benefício do auxílio alimentação e/ou refeição incide o desconto de 10% do valor total concedido no mês de competência.

Custo efetivo do Vale Alimentação/Refeição			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Vigia 12x36 Diurno	R\$ 541,20	R\$54,12	R\$ 487,08

Vigia 12x36 Noturno	R\$ 541,20	R\$54,12	R\$ 487,08
Líder 30 horas - Diurno	R\$ 793,76	R\$79,38	R\$ 714,38
Líder 30 horas - Noturno	R\$ 793,76	R\$79,38	R\$ 714,38

A tabela acima apresenta o custo total com o auxílio do Vale Alimentação e/ou Refeição descontado a contrapartida do empregado em relação ao benefício, conforme determina a Lei n.º 6.321/76.

Plano de Saúde e Assistência Odontológica

Plano de Saúde e Assistência Odontológica			
Categoria	Plano de Saúde	Assistência Odontológica	Custo Total
Vigia 12x36 Diurno			
Vigia 12x36 Noturno			
Líder 30 horas - Diurno			
Líder 30 horas - Noturno			

O Plano de Saúde e Plano Odontológico deverão ser implementados e geridos pelo Sindicato Laboral através de empresa especializada, que conjuntamente garantirão o fiel cumprimento dos benefícios.

Benefício Social Familiar e Contribuição Social	
Categoria	Benefício Social Familiar
Vigia 12x36 Diurno	
Vigia 12x36 Noturno	
Líder 30 horas - Diurno	
Líder 30 horas - Noturno	

Conforme previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, registrada no MTE (RJ000186/2024), as empresas abrangidas pelo presente instrumento pagarão compulsoriamente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, iniciando a partir de janeiro/2024 o valor de R\$ 29,66 (vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) a título de contribuição para Auxílio Familiar ao Trabalhador.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
Categoria	Vale Transporte	Vale Alimentação	Plano de saúde e Odontológico	Benefício Social	Total
Vigia 12x36 Diurno	R\$78,61	R\$303,75	R\$59,00	R\$19,00	R\$460,35

Vigia 12x36 Noturno	R\$78,61	R\$303,75	R\$59,00	R\$19,00	R\$460,35
Líder 30 horas Diurno	R\$73,30	R\$445,50	R\$59,00	R\$19,00	R\$596,80
Líder 30 horas Noturno	R\$73,30	R\$445,50	R\$59,00	R\$19,00	R\$596,80

Módulo 2 - Encargos e Benefícios (Anuais e Diários)

Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Vigia 12x36 Diurno	R\$326,44	R\$738,29	R\$460,36	R\$1.525,09
Vigia 12x36 Noturno	R\$391,73	R\$885,94	R\$460,36	R\$1.738,09
Líder 30 horas - diurno	R\$375,41	R\$849,03	R\$596,80	R\$1.821,24
Líder 30 horas - Noturno	R\$450,49	R\$1.018,84	R\$596,80	R\$2.066,13

Somatório dos Submódulos 2.1, 2.2, 2.3.

Módulo 3 - Provisão para rescisão

A provisão para Rescisão é composta por: Submódulo 3.1 – Aviso Prévio Indenizado.
Submódulo 3.2 – Aviso Prévio Trabalhado. Submódulo 3.3 – Demissão por justa causa.

Para calcular a provisão para rescisão fez-se uso dos percentuais por tipos de desligamentos e por categoria de serviço, a partir de dados extraídos do Caderno de Logística: contratações públicas sustentáveis do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Percentual por desligamento	
Tipo	Percentual
Demissão Sem Justa Causa	75,52%
Demissão Com Justa Causa	1,95%
Desligamento de outros tipos	22,53%

Considerou-se nas demissões sem justa causa o percentual de 90% para o aviso prévio e de 10% para aviso prévio trabalhado.

Percentual por tipo de desligamento	
Tipos	Percentual

Sem justa causa - aviso prévio indenizado	67,97%
Sem justa causa - aviso prévio trabalhado	7,55%

Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado

Aviso Prévio Indenizado			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Vigia 12x36 Diurno	R\$3.204,86	12	R\$267,07
Vigia 12x36 Noturno	R\$3.753,76	12	R\$312,81
Líder 30 horas - Diurno	R\$3.752,97	12	R\$312,75
Líder 30 horas - Noturno	R\$4.384,21	12	R\$365,35

A base de cálculo apresenta a soma do Módulo 1 e Módulo 2 (sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS). O provisionamento mensal considera o tempo médio de permanência no serviço, de 12 meses.

Multa do FGTS e Contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual da Multa	Valor
Vigia 12x36 Diurno	R\$160,50	50%	R\$80,25
Vigia 12x36 Noturno	R\$192,60	50%	R\$96,30
Líder 30 horas - Diurno	R\$184,57	50%	R\$92,29
Líder 30 horas - Noturno	R\$221,49	50%	R\$110,74

A base de cálculo corresponde ao valor do depósito mensal realizado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que compreende ao módulo 1 somado como submódulo 2.1. O percentual da multa corresponde a 50%, sendo que 40% referem-se à multa do FGTS e 10% referente à contribuição social a ser recolhida na rede bancária e transferida à Caixa Econômica Federal.

Submódulo 3.1 - Custo do aviso prévio indenizado			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigia 12x36 Diurno	R\$347,32	67,97%	R\$236,07
Vigia 12x36 Noturno	R\$409,11	67,97%	R\$278,07
Líder 30 horas - Diurno	R\$405,03	67,97%	R\$275,30
Líder 30 horas - Noturno	R\$476,06	67,97%	R\$323,60

A base de cálculo corresponde ao valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado somado da multa do FGTS e Contribuição Social. O percentual de 67,97% corresponde a 90% do percentual das demissões sem justa causa.

Submódulo 3.2 - Custo do aviso prévio trabalhado

Aviso prévio trabalhado			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Vigia 12x36 Diurno	R\$3.204,86	12	R\$267,07
Vigia 12x36 Noturno	R\$3.753,76	12	R\$312,81
Líder 30 horas - Diurno	R\$3.752,97	12	R\$312,75
Líder 30 horas - Noturno	R\$4.384,21	12	R\$365,35

A base de cálculo é composta do módulo 1 somado ao módulo 2. Considerou-se o tempo médio de permanência no serviço de 12 meses.

Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual da multa	Valor
Vigia 12x36 Diurno	R\$160,50	50%	R\$80,25
Vigia 12x36 Noturno	R\$192,60	50%	R\$96,30
Líder 30 horas - Diurno	R\$184,57	50%	R\$92,29
Líder 30 horas - Noturno	R\$221,49	50%	R\$110,74

A base de cálculo corresponde ao valor do depósito mensal do FGTS. O percentual da multa corresponde a 50% dos quais 40% referem-se à multa de FGTS e 10% a contribuição a ser recolhida.

Submódulo 3.2 - Custo do Aviso prévio trabalhado			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Vigia 12x36 Diurno	R\$347,32	7,55%	R\$26,22
Vigia 12x36 Noturno	R\$409,11	7,55%	R\$30,89
Líder 30 horas - Diurno	R\$405,03	7,55%	R\$30,58
Líder 30 horas - Noturno	R\$476,09	7,55%	R\$35,95

A base de cálculo é o valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Trabalhado somado a multa do FGTS e Contribuição Social. O percentual de 7,55% representa as demissões sem justa causa.

Submódulo 3.3 - Demissão por justa causa

Inclui cálculos para as provisões de adicional de férias e 13º salário que não são devidas no caso de demissão por justa causa sendo valor negativo. O cálculo foi feito assumindo que as demissões por justa causa têm distribuição uniforme ao longo do ano.

Base de Cálculo para demissões por justa causa				
Categoria	Valor provisionado 13º salário	Valor provisionado de Férias	Valor provisionado do adicional de férias	Valor
Vigia 12x36 Diurno	(-) R\$139,92	(-) R\$139,92	(-) R\$46,59	(-) R\$326,44
Vigia 12x36 Noturno	(-) R\$167,91	(-) R\$167,91	(-) R\$55,91	(-) R\$391,73
Líder 30 horas Diurno	(-) R\$160,91	(-) R\$160,91	(-) R\$53,58	(-) R\$375,41
Líder 30 horas Noturno	(-) R\$193,09	(-) R\$193,09	(-) R\$64,30	(-) R\$450,49

Submódulo 3.3 - Custo da demissão por justa causa			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Vigia 12x36 Diurno	(-) R\$326,44	1,95%	(-) R\$6,36
Vigia 12x36 Noturno	(-) R\$391,73	1,95%	(-) R\$7,63
Líder 30 horas - Diurno	(-) R\$375,41	1,95%	(-) R\$7,32
Líder 30 horas - Noturno	(-) R\$450,49	1,95%	(-) R\$8,78

A base de cálculo considera o valor provisionado de 13º salário, Férias e Adicional de Férias. O percentual é extraído dos Dados do CAGED.

Módulo 3 - Provisão para rescisão				
Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total
Vigia 12x36 Diurno	R\$220,38	R\$24,48	(-) R\$6,36	R\$238,50
Vigia 12x36 Noturno	R\$258,67	R\$28,73	(-) R\$7,63	R\$279,77
Líder 30 horas - Diurno	R\$257,25	R\$28,57	(-) R\$7,32	R\$278,50
Líder 30 horas - Noturno	R\$294,97	R\$32,76	(-) R\$8,78	R\$318,95

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente

Memória de Cálculo						
Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento						
Categoria	Incidência Anual	Duração Legal da ausência	12x36		30 horas	
			Proporção de dias afetados	Dias de reposição	Proporção de dias afetados	Dias de reposição
Férias	1,0000	30	50%	15,0000	69,86%	20,9589
Ausências Justificadas	1,0000	1	100%	1,0000	100,00%	1,0000
Curso de Reciclagem	0,5000	5	50%	1,2500	100,00%	2,5000
Acidente de trabalho	0,0922	15	50%	0,6913	69,86%	0,9659
Afastamento por doença	1,0000	5	50%	2,5000	69,86%	3,4932
Consulta médico filho	0,1344	2	100%	0,2688	100,00%	0,2688
Óbitos na família	0,0305	2	50%	0,0305	69,86%	0,0427
Casamento	0,0118	3	50%	0,0177	100,00%	0,0355
Doação de sangue	0,0200	1	100%	0,0200	100,00%	0,0200
Testemunho	0,0040	1	100%	0,0040	100,00%	0,0040
Paternidade	0,0325	20	50%	0,3250	69,86%	0,4541
Maternidade	0,0028	180	50%	0,2475	69,86%	0,3459
Consulta pré- natal	0,0002	6	100%	0,014	100,00%	0,0014

O Custo de Reposição do Profissional Ausente corresponde ao valor que será pago a um empregado repositor, sempre que o empregado residente estiver ausente. A necessidade de reposição do profissional em dias é calculado por probabilidade de ocorrência da ausência, com base nos dados estatísticos. Os dias de afastamento, conforme legislação vigente, considerada a proporção de dias afetados, sendo que, para a escala 12x36h considerou-se os dias nos quais o profissional estaria em expediente, ou seja, 50% do total de dias afastado. E, para a escala de 30h, considerou-se a proporção de dias úteis que poderão ser afetados pelo afastamento. Para a previsão de 255 dias úteis: $255/365 = 69,86\%$

O cálculo abarca a incidência anual e a duração legal da ausência e a proporção de dias afetados.

Estimativa da Necessidade de reposição de profissional			
Composição	Escalas - Vigia		
	12x36 Diurno	12x36 Noturno	44 Semanal
Ausência justificada	15,0000	15,0000	20,9589
Curso de reciclagem	1,0000	1,0000	1,0000

Acidente trabalho	1,2500	1,2500	2,5000
Afastamento por doença	0,6913	0,6913	0,9659
Consulta médica filho	2,5000	2,5000	3,4932
Óbitos na família	0,2688	0,2688	0,2688
Casamento	0,0000	0,0000	0,0000
Doação de sangue	0,0000	0,0000	0,0000
Testemunho	0,0000	0,0000	0,0000
Paternidade	0,0000	0,0000	0,0000
Maternidade	0,0000	0,0000	0,0000
Consulta pré-natal	0,0000	0,0000	0,0000
Total reposição	20,7100	20,7100	29,1867

Custo Diário para o repositor			
Categoria	Base de cálculo	Divisor por dia	Custo diário
Vigia 12x36 Diurno	R\$3.460,79	30	R\$115,36
Vigia 12x36 Noturno	R\$4.055,08	30	R\$135,17
Líder 30 horas - Diurno	R\$4.051,53	30	R\$135,05
Líder 30 horas - Noturno	R\$4.734,97	30	R\$157,83

A base de cálculo abarca os módulos 1, 2 e 3. Aplicou-se o período de 30 dias para efeito de jornada de trabalho conforme apresentado no art. 64 da CLT.

Submódulo 4.1 - Ausências legais				
Categoria	Custo Diário	Necessidade de reposição	Custo anual	Custo mensal
Vigia 12x36 Diurno	R\$110,77	20,7100	R\$2.389,10	R\$199,09
Vigia 12x36 Noturno	R\$129,30	20,7100	R\$2.799,36	R\$233,28
Líder 30 horas - Diurno	R\$129,77	29,1867	R\$3.941,70	R\$328,47
Líder 30 horas - Noturno	R\$147,13	29,1867	R\$4.606,60	R\$383,88

O custo diário corresponde ao valor do empregado por dia. Considerou-se o total de dias no ano para o cálculo da necessidade da reposição devido a ausências legais.

Submódulo 4.1. - reposição do profissional no intervalo para alimentação

Custo por hora do repositor			
Categoria	Base de cálculo	Divisor de hora	Valor
Vigia 12x36 Diurno	R\$3.460,79	180	R\$19,23
Vigia 12x36 Noturno	R\$4.055,08	180	R\$22,53

A base de cálculo abrange a soma dos módulos 1, 2 e 3. A jornada mensal, na escala 12x36, quando o mês for de 31 dias, será de 180 horas se o empregado laborar 15 escalas. As horas extras, sem exceção, são aquelas que ultrapassam a jornada mensal de 180 horas trabalhadas. Desse modo, o divisor para apurar o valor da hora normal de trabalho será o 180.

Submódulo 4.2 – Intrajornada			
Categoria	Valor da hora	Necessidade de reposição (horas)	Valor
Vigia 12x36 Diurno	R\$19,23	15	R\$288,40
Vigia 12x36 Noturno	R\$22,53	15	R\$337,92

Para o cálculo intrajornada considerou-se para a jornada 12x36h (1 hora x 15 dias = 15 horas a repor) e para a jornada de 30h semanais (1 hora x 22 dias = 22 horas a repor).

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente			
Categoria	Submódulo 4.1	Submódulo 4.2	Total
Vigia 12x36 Diurno	R\$199,09	R\$19,23	R\$218,32
Vigia 12x36 Noturno	R\$233,28	R\$22,53	R\$255,81
Líder 30 horas - Diurno	R\$328,47		R\$328,47
Líder 30 horas - Noturno	R\$383,88		R\$383,88

O módulo 4 apresenta o custo de reposição do profissional ausente a partir da soma dos submódulos.

Módulo 5 - Capital de mão de obra

Módulo 5 - Capital de mão de obra			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Vigia 12x36 Diurno	R\$3.679,11	3,05%	R\$112,21

Vigia 12x36 Noturno	R\$4.310,89	3,05%	R\$131,48
Líder 30 horas - Diurno	R\$4.380,01	3,05%	R\$133,59
Líder 30 horas - Noturno	R\$5.118,85	3,05%	R\$156,13

Considerou-se para a base de cálculo a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4. Foi utilizado o percentual utilizado nos cadernos técnicos do ano de 2017 em que se definiu para a jornada 12x36h o percentual de 3,05% e da jornada 30h semanais, o percentual de 5,12%

Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro – CITL

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço, é necessário acrescentar ao Custo Total do empregado os Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

O percentual referente ao CITL utilizado tem por base a metodologia adotada pela FIA em estudos desenvolvidos em 2014/2015, conforme apresentado no Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Os índices utilizados pela FIA para o cálculo do CITL tem origem nos estudos elaborados pelo Governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal sem, contudo, serem limitadores a Custos Indiretos (CI): 6%; Tributos (T): 8,65%; PIS: 0,65%; COFINS: 3%; ISS: 5%; e Lucro antes do Imposto de Renda (L): 6,79%.

Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Vigia 12x36 Diurno	R\$3.791,32	25,35%	R\$961,10
Vigia 12x36 Noturno	R\$4.442,37	25,35%	R\$1.126,14
Líder 30 horas - Diurno	R\$4.513,60	25,35%	R\$1.144,20
Líder 30 horas - Noturno	R\$5.274,98	25,35%	R\$1.337,21

A base de cálculo foi obtida a partir da soma dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5. O percentual do CITL foi obtido através da fórmula adotada pela FIA, conforme apresentado no Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Valor: Custo Total x % CITL = 25,35%

Custo total da mão de obra valor total por posto

Valor total por empregado			
Módulos	12x36 diurno	12x36 noturno	30 horas
Remuneração	R\$1.679,77	R\$2.015,72	R\$1.931,73
Encargos e Benefícios	R\$1.525,09	R\$1.738,03	R\$1.821,24

Rescisão	R\$255,93	R\$301,32	R\$350,76
Reposição de profissional ausente	R\$218,32	R\$255,81	R\$383,88
Capital mão de obra	R\$112,21	R\$131,48	R\$156,13
Custos indiretos, tributos e lucro	R\$961,10	R\$1.126,14	R\$1.337,21
Valor do empregado	R\$4.752,42	R\$5.568,51	R\$6.612,19

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Capital social compatível com o número de empregados, na forma estipulada no art. 4º-B, III, da Lei nº 6.019/1974.

3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.3.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.3.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.3.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.4.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.4.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.5 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de habilitação técnica previstos na Lei nº 14.133/21.

4.1.1 . Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de vigia.;

4.1.2 Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o pessoal adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação do responsável técnico pela execução do serviço. Tal documentação deverá estar assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da Licitante (ANEXO IX)

4.1.3 Declaração de Instalações, Aparelhamento Técnico e Equipe Técnica Adequados e Disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (ANEXO X).

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1 Comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na execução do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos.

4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço de 50% da quantidade, que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro e local em que foram prestados os serviços.

4.3 Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.4 A Vistoria/Visita Técnica será facultativa. Em caso de visita, a comprovação será por apresentação da Declaração de Vistoria, elaborado de acordo com o modelo anexo neste Termo de Referência (ANEXO I). Caso não seja realizada a vistoria aos locais de prestação de serviço, a **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual.

4. 4.1 Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.4.2 É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

4.4.3 O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: DIVATM, por meio dos emails: datm@theatromunicipal.rj.gov.br e pregao@theatromunicipal.rj.gov.br enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.

ANEXO V
ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	Código ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Vigia, diurno e noturno, com a inclusão do fornecimento dos insumos necessários, para jornada de 12x36, 07 (sete) dias da semana, nas dependências do Prédio Histórico, Prédio Anexo, Central Técnica de Produção de Inhaúma e Central Técnica de Produção da Gamboa.	148789	SERVIÇO	1	R\$275.318,96	R\$3.303.827,52

ANEXO VI
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO PROPOSTA DETALHE		Licitação por Pregão Eletrônico n.º 01/2024 Processo nº SEI-180005/00482/2024 A realizar-se em / /2024 às min (hora de Brasília)					
		Afirma ao lado mencionado propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do edital FTMRJ n.º 01/2024.					
ITEM	Prestação de Serviços de Vigia	UNIDADE	Quantidade	Preço com ICMS (R\$) Valor Unitário	Preço com ICMS (R\$) Valor Total	Preço sem ICMS (R\$) Valor Unitário	Preço sem ICMS (R\$) Valor Total

1	LOTE ÚNICO Código do Item: 0210.001.0009 (ID 148789) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA, com postos de trabalho compostos por mão-de obra residente, e equipamentos inclusos, com jornada de trabalho de 12x36, 7 (sete) dias por semana nas dependências da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, nas 4 (quatro) unidades: 1) prédio histórico; 2) prédio anexo; 3) CTP Inhaúma e 4) NCTP Gamboa. Valor global por extenso: DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE Banco BRADESCO Agência (nome e número): Conta Corrente Nº: INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO: FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO CNPJ: 32.079.907/0001-84 INSC. ESTADUAL: ISENTO END.: AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 14/16 –5º ANDAR - CENTRO – RJ/RJ. CEP 20031-000	Serviço	48 vigias				
---	--	---------	-----------	--	--	--	--

1ª A PROPOSTA-DETALHE deverá: - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes impostos federais ou estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2ª O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA-DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3ª As duas primeiras vias da PROPOSTA-DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento; 4ª Esta licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.	Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência (Anexo 01). Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Local de Execução: Conforme Termo de Referência (Anexo 01). Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em ____/____/2024. _____ Firma Proponente: assinatura do responsável Nome: Cargo:
--	--

ANEXO VII

Declaração de Elaboração Independente de Proposta Para Atendimento ao DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ) Local e data

À/Ao Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº 01/2025

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº __, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr. (a) __, inscrito(a) no CPF sob o nº __, portador(a) da cédula de identidade nº __, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNP

ANEXO VIII

Declaração de Compromissos Assumidos

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Nº/Ano do Contrato Valor total do contrato

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO IX

Declaração de Responsabilidade Técnica

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ) Local e data

Ao Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº 01/2025

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº __, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) __, inscrito(a) no CPF.....sob o nº __, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA ter designado nº _____,

(profissional(is) designado(s) pela empresa)__, inscrito(os) no CPF sob o portador(es) da cédula de identidade nº _____, expedida por_____, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

Rio de Janeiro, _de _de 2024.

Nome com assinatura do responsável(is) técnico(s)

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO X

Declaração de Instalações, Aparelhamento Técnico e Equipe Técnica Adequados e Disponíveis

À Comissão de Pregão Eletrônico

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº 01/2024

A __, CNPJ __, por intermédio de seu representante legal, o Sr. , identidade n. _e CPF _____ DECLARA para os fins previstos no edital e em atendimento ao item _____ que possui instalações, aparelhamento técnico e equipe técnica devidamente treinada, adequada e disponível para realização do serviço de vigia , na forma do Termo de Referência e do Edital.

Local das Instalações:

Lista de Aparelhamento Técnico:

Relação da Equipe Técnica:

Data __/__/

Assinatura

Obs: esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº 01/2025

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº __, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) __, inscrito(a) no CPF sob o nº __, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual , cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,;

DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega , conforme prevê art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do CAPÍTULO VI “ DA HABILITAÇÃO” , da Lei nº 14.133/2021 ;

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV, art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e em outras normas específicas;

DECLARA que, caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;

DECLARA que não se encontra , ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação, em decorrência da sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no inciso III do art.14 da Lei nº 14.133/2021; e

DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal cujos efetivos ainda vigorem.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal

ANEXO XIII
Ordem de Autorização do Serviço

ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO N.º ____/2025.

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº 01/2024.

A **FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – FTM/RJ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.079.907/0001-84, autoriza a empresa, localizada no endereço:.....inscrita no CNPJ n.ºa dar início ao serviço de....., nas dependências desta Fundação, nos termos do que consta no Termo de Referência e Contrato em anexo, a contar de..... de..... de 2025, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas no referido termo.

Rio de Janeiro, de de 2025.

Divisão de Material, Patrimônio e Serviço da FTMRJ

Anexo XIV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa..... **DECLARA**, para os devidos fins, que no dia..... dede 2024 , realizou vistoria nas dependências da (o)....., bem como, obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta relativa ao Pregão Eletrônico N.º / , não encontrando nenhum óbice à execução do objeto ora licitado.

Rio de Janeiro,de..... de 2025 .

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome:
Identidade: Órgão expedidor: Carimbo com CNPJ.

Anexo XV

PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS

Nº DO PROCESSO: SEI-180005/000482/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº01/2024
Categoria Profissional
Data de apresentação de proposta
Município
Ano de Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
Nº de meses de execução contratual

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
Tipo do serviço	
Unidade de medida	
Dados para a composição dos custos referente à mão de obra	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
Salário Nominativo da Categoria Profissional	
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Identificação / Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total (Anual)
Serviços de VIGIA, com turno DIURNO e NOTURNO, em escala de12x36 horas	Prédio Anexo	16	P1			
Serviços de LÍDER, com turno DIURNO e NOTURNO, em escala de12x36 horas.	Prédio Anexo	4	P2			
Serviços de VIGIA, com turno DIURNO e NOTURNO, em escala de12x36 horas	Central Técnica de Inhaúma	8	P3			
Serviços de VIGIA, com turno DIURNO e NOTURNO, em escala de12x36 horas	Central Técnica da Gamboa	8	P4			
Serviços de Líder, jornada de 40 horas semanais.	Prédio Histórico	1	P5			
Serviços de VIGIA, com jornada de 36 horas semanais para atuar nos espetáculos, no limite de 192 horas mensais.	Prédio Histórico	10	P6			
Serviços de LÍDER, com jornada de 36 horas semanais para atuar nos espetáculos, no limite de 192 horas mensais.	Prédio Anexo	1	P7			

Módulo 1- Remuneração	Percentual %	Valor (R\$)
Salário-Base		
Adicional noturno		
Adicional Insalubridade		
Adicional de periculosidade		
Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Outros (especificar)		
TOTAL MÓDULO 1		
Módulo 2- Encargos Sociais e Trabalhistas (GPS, FGTS e Outras Contribuições)	Percentual %	Valor (R\$)
Submódulo 2.1- GPS, FGTS e Outras Contribuições		
INSS (Previdência Social)	20%	
SESI /SESC	1,50%	
SENAI / SENAC	1,00%	
INCRA	0,20%	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	
FGTS	8,00%	
SAT	3,00%	
SEBRAE	0,60%	
SUBTOTAL 2.1-		
Submódulo 2.2 - 13º (salário), Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)
Férias e Adicional de Férias		
13º Salário		
SUBTOTAL 2.2:		

Submódulo 2.3- Benefícios Mensais e Diários	Percentual%	Valor (R\$)
Transporte* (obrigatório)		
Auxílio-Refeição/Alimentação *(obrigatório)		
Benefício - Assiduidade		
Assistência médica e hospitalar		
Assistência odontológica		
Seguro de vida		
Contribuição social colaborativa		
Gratificação natalina		
Benefício Social Familiar e Empresarial		
Outros (especificar)		
SUBTOTAL 2.3:		

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor R\$
13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
GPS, FGTS e Outras Contribuições	
Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL DO MÓDULO 2	

MÓDULO.3 Provisão Para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
Aviso Prévio Indenizado *		
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. *		
Multa do FGTS e Contribuição Social do aviso prévio indenizado *		
Aviso Prévio Trabalhado		
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
TOTAL MÓDULO 3		

MÓDULO.4 Custo de Reposição (Ausência Profissional)	Percentual %	Valor (R\$)
Submódulo 4.1- Substitutos nas Ausências Legais		
Substituto na Cobertura de Férias		
Substituto na Cobertura de Ausências		
Substituto na Cobertura de Licença maternidade /paternidade		
Outros (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1:		
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		
Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
TOTAL SUB MÓDULO 4.2:		

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
Substituto nas Ausências Legais	
Substituto na Intra jornada	
TOTAL DO MÓDULO 4	

MÓDULO.5 Insumos Diversos (MAT/ MÁQ/ EQUIP)	Percentual %	Valor (R\$)
Equipamentos		
Uniforme		
Materiais		
Outros (especificar)		
TOTAL MÓDULO 5:		

MÓDULO.6 Custos Indiretos, Tributos e Lucros	Percentual %	Valor (R\$)
Custos Indiretos		
Lucro		
TRIBUTOS		
PIS		
COFINS		
ISS		
Outros Tributos (especificar)		
TOTAL MODULO 6 :		
(a) Tributos % = To =	%	
100		
(b) Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		
(c) Po / (1 - To) = P1 =		
Valor dos Tributos = P1 - Po		
PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO (QUADRO RESUMO - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO DO CONTRATO)		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
M ÓDULO 1- REMUNERAÇÃO		
MÓDULO 2- ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
MÓDULO3- PROVISÃO PARA RESCISÃO		
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO		
MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS		
SUBTOTAL (1+2+3+4+5)		
MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS		
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		

TOTAL MENSAL:

TOTAL ANUAL:



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maria Paulino Cáo, Presidente**, em 11/03/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **94512994** e o código CRC **BB4ED8DA**.